

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90063/2026

RESUMO DO EDITAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de restauração e revitalização de decks, pontilhões e trapiches
Valor: R\$ 8.458.057,35 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)
Início do recebimento das propostas: 19/04/2026 às 08h. (horário de Brasília/DF)
Data da sessão pública: 29/04/2026 às 10h. (horário de Brasília/DF)
Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9)

CND Federal
CND Estadual
CND Municipal
CND FGTS
CND Trabalhista
Contrato Social
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
Certidão de Falência
Balanço Patrimonial
Documentos Técnicos: item 9 - 'n' ao 'r'

Pedido de esclarecimento

Até 124/04/2026

Impugnação

Até 24/04/2026

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO
- b) **Não anexe nenhum documento no sistema, sob pena de desclassificação.**
- c) Os documentos de proposta e habilitação devem ser inseridos em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Agente de Contratação, dentro do Portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CONCORRÊNCIA Nº 90063/SMLCP/SULIC/2026
INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

TENDO EM VISTA A LIMITAÇÃO DE UPLOAD DE ARQUIVOS AO [compras.gov](https://compras.gov.br), OS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/florianopolis/portal/compras/licitacaoTable?entidade=2002>

O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, Superintendência de Licitações e Contratos, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, Centro – Florianópolis – SC, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, visando a **Contratação de empresa especializada para os serviços de restauração e revitalização de decks, pontilhões e trapiches, no município de Florianópolis**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal n. 24.954, de 1º de março de 2023 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta

Concorrência:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato; e

Anexo III - Contendo:

- a) Planilha Orçamentária Sintética e Demonstração de BDI;
- b) ART;
- c) Cronograma Físico-Financeiro.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1. Do Objeto da Concorrência: A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para os serviços de restauração e revitalização de decks, pontilhões e trapiches, no município de Florianópolis**, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo III, e nas condições previstas neste Edital.

1.2. O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$8.458.057,35** (oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

- 1.3. Local:** Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 988105
- 1.4. Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5. Data e horário para início da entrega de propostas:** 13/03/2026 às 8h.
- 1.6. Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública:** 29/04/2026 até às 10h.
- 1.7. Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 1.8. Término da Sessão Principal:** 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.
- 1.9. Da Execução da Licitação:** A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade**.
- 1.10.** O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.3 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na página www.pmf.sc.gov.br.
- 1.11.** Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1.** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **Órgão: 2001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade; Funcional: 15.451.105; Projeto/Atividade: 4.360 e 7.218; Elemento de despesa: 4.4.90.00; Fonte de Recurso: 5701 e 5500; Código reduzido: 557 e 564**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta licitação todas as empresas que atuem no ramo de atividade objeto deste edital, e que atendam todas as condições exigidas no presente instrumento e seus respectivos anexos.
- 3.2. Não será admitida a participação de:**
- 3.2.1.** Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 3.2.2.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3.2.3.** Empresas em processo falimentar;
- 3.2.3.1.** As empresas em recuperação judicial, para a devida participação, deverão apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão 1201/2020 – Plenário –

Tribunal de Contas da União – TCU.

3.2.4. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.2.5. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

3.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Concorrência**, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 03. de 2018.

4.2. Para participação na Concorrência, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no mesmo item deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

5.2. Poderão participar desta Concorrência proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato

aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1.** Os proponentes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, valor da proposta no campo indicado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** Ao registrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR GLOBAL**.
- 6.3.** O registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 6.4.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5.** Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.
- 6.6.** É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.
- 6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
- 6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.
- 6.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.11.** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** A proposta de preços deverá ser anexada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificados, contendo identificação do proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).
- 7.2.** Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação.
- 7.3.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.
- 7.4.** A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo I deste Edital e deverá conter, sob pena

de desclassificação:

7.5. Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

7.6. Validade por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

7.7. Deverá constar na proposta:

- Planilha Orçamentária contendo:

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

b) Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

- Cronograma físico-financeiro.

7.8. O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

7.9. É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

7.10. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.11. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.7 do edital.

8.2. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

8.6. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate

prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

8.7. Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9. O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, após convocação do Agente de Contratação, no prazo estabelecido pelo item 7.2 do Edital, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

9.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

9.3. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração

de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

- d) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- k) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

I) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1,00

m) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

n) Certificado de Registro e regularidade da empresa (certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

o) Certificado de regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

p) A empresa deverá comprovar em seu quadro permanente vinculação profissional através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional e, na hipótese do detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social em vigor. A empresa deverá possuir em seu quadro:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou arquiteto;
- 01 (um) Encarregado de Obras;

q) Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, **obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação**, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTIDADE DO ITEM	% CURVA ABC	QTIDADE TOTAL	PARCELA MINIMA DE EXIGENCIA TÉCNICA (PERCENTUAL QUANTIDADE)
ESTRUTURA DE DECK						19,664%
6.9	Estrutura de madeira em pinus tratado em autoclavado para sustentação do piso em DECK utilizando madeira com bitolas 8x16 e 8x12 ou outras não inferiores a 6x12, incluindo fixação com barra roscada 3/4" e 1/4" , porca e arruela 3/4 e 1/4" ou outras bitolas conforme o caso e demais acessórios	m	2.500,00	11,4997%	4.550,00	1.820,00
5.2.2	Mão de obra para estrutura de madeira em pinus tratado em autoclavado para sustentação do piso em DECK , com reutilização ou não da madeira existente, incluindo fixação com barra roscada, porca e arruela e demais acessórios	m	1.750,00	5,1008%		
6.5	Estrutura de madeira em madeira de lei para sustentação do piso em DECK utilizando madeira com bitolas 7x15 e 5x10 ou outras não inferiores a 6x12, incluindo fixação com barra roscada 3/4" e 1/4" , porca e arruela 3/4 e 1/4" ou outras bitolas conforme o caso e demais acessórios	m	300,00	3,0639%		
PISO EM DECK						19,193%
6.9	Piso em deck de madeira em pinus autoclavado com bitola 4x9cm incluindo prego galvanizado a fogo 18x36 anelado galvanizado a fogo e demais acessórios	m	2.500,00	13,5489%	4550,00	1820,00
5.2.3	Mão de obra para piso em deck de madeira em pinus autoclavado, com reutilização ou não da madeira existente, incluindo prego galvanizado a fogo 18x30 anelado e demais acessórios	m	1.750,00	3,1000%		
6.6	Piso em deck de madeira de lei com bitola 4x9cm incluindo prego galvanizado a fogo 18x36 anelado galvanizado a fogo e demais acessórios	m	300,00	2,5441%		
GUARDA-CORPO						19,277%
6.10	Guarda corpo de madeira em pinus autoclavado com as bitolas 5x10, 4,5x9,5 ou outras conforme o caso, incluindo pregos galvanizados a fogo	m	3.000,00	11,2263%	5.400,00	2.160,00
5.2.4	Mão de obra para guarda corpo de madeira em pinus autoclavado, com reutilização ou não da madeira existente, incluindo pregos galvanizados a fogo e barras roscada	m	2.000,00	5,1818%		
6.7	Guarda corpo de madeira de lei com as bitolas 9x9 e 2x9 ou outras conforme o caso, incluindo pregos galvanizados a fogo	m	400,00	2,8690%		
PINTURA						10,127%
7.7	Raspagem, lixamento e pintura com stain, mínimo de duas demãos (pintura em superfície de madeira)	m	15.827,12	10,1272%	15827,12	6330,85

- r) Atestado de capacidade técnica que comprove que o Engenheiro Responsável técnico pela obra tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- 9.6.** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- 9.7.** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:
- matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - a matriz, e a execução for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.
- 9.8.** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.
- 9.9.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

10.2. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.4. O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 7.2 do edital.

10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. O Agente de Contratação irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.7. Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 7.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 20** do Edital.

10.8. Se a proposta não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.9. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.11. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 9 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- f) que identifique o licitante, por meio de marca ou qualquer outro descritivo.

10.12. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 20** deste Edital. Neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.14. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.15. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.5 que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.16. No momento da verificação, se o sistema estiver indisponível, ficará(ão) o(s) proponente(s) com o ônus de não ter(em) apresentado o documento ou ter(em) apresentado com restrição.

11- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital.

11.2. As impugnações deverão ser protocoladas através do e-mail gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br em documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.4. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.5. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.pmf.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.7. Do Recurso:

11.7.1. Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.7.2. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.7.3. Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.7.4. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br ou do e-mail gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.7.5. O proponente desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

11.7.6. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

11.7.7. O Agente de Contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

12- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13- DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) da presente Concorrência será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

13.2. Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.2.4. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.2.5. Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

14- DA ASSINATURA

14.1. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Solicitante.

15- DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O **prazo de vigência contratual** será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O **prazo da execução dos serviços** será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

15.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **outubro de 2025**.

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INCC/DI - Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido

instrumento.

16- GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.2. A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

16.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

17- DA GESTÃO DO CONTRATO

1.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18- DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. O pagamento será efetuado de acordo com o contrato.

18.2. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de Florianópolis, Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão de Regularidade do FGTS.

18.3. O primeiro pagamento fica condicionado e somente será liberado mediante a apresentação do Seguro-garantia.

19- DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Concluídas todas as obras e serviços objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, a obra poderá ser dada como concluída e recebida pela CONTRATANTE.

19.2. Para a entrega da obra a Contratada obriga-se a apresentar, além de todos os certificados e garantias de materiais e equipamentos exigidos neste memorial e nos memoriais específicos de cada disciplina, todas as ligações definitivas concluídas, em operação e perfeito funcionamento, bem como laudos exigidos para emissão do Habite-se da obra, quando couber. A critério da FISCALIZAÇÃO DA OBRA deverão ser apresentadas as notas fiscais de compra dos materiais sujeitos à comprovação de especificação, como pisos, vidros laminados e outros que se julgue necessário.

19.3. Ao final de todos os serviços, deverá ser entregue à Fiscalização os desenhos “as built”, memoriais e planilhas, através de pasta em nuvem, nas versões digitais para manuseio (ex.: dwg, xls, doc etc.) e versões de plotagem (ex.: plt, pdf etc.), indicando toda e qualquer alteração do projeto

executivo decorrente de eventuais “soluções de obra”, “termos aditivos” etc. Todos os certificados de garantia de materiais e equipamentos utilizados e ou instalados devem ser oficialmente entregues à Fiscalização, registrando o item, prazo de garantia e estado de qualidade.

19.4. Caberá à Contratada realizar todos os testes de materiais e equipamentos exigidos pela Fiscalização, sem que isto represente quaisquer custos adicionais para a Contratante. Na verificação final serão obedecidas as normas da ABNT ou sucedâneas.

19.5. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I e II, da Lei 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor fiscal do contrato.

19.6. O serviço contratado deverá ser conferido por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

19.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.11. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do item 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do item 20.2 será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

20.6. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 20.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.14. As multas e demais sanções aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

21.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: **www.pmf.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.**

21.2. Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br.

21.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

21.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

21.3.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

21.5. É facultado à proponente visitar o local da obra, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

21.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a

licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

21.8. Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

21.9. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

21.10. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.11. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

21.12. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.pmf.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Florianópolis, 10 de março de 2026.

Rafael Hahne

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição da Especificação do Item

Item	Descrição	Valor
01	Contratação de empresa especializada para os serviços de restauração e revitalização de decks, pontilhões e trapiches	R\$ 8.458.057,35

APRESENTAÇÃO

Este é o Termo de Referência para a Contratação de empresa especializada para execução do objeto abaixo especificado. O presente trabalho busca esclarecer e especificar os serviços a serem contratados com o objetivo de se alcançar o perfeito entendimento dos mesmos.

OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração e revitalização de decks, pontilhões e trapiches, no município de Florianópolis.

- A Modalidade de disputa será por Concorrência
- O critério da seleção das propostas será pelo menor preço global
- Regime de Contratação será empreitada por preço unitário.
- Não existe o parcelamento da licitação pois se trata de um único objeto.
- A SMI é favorável a continuidade do processo de licitação

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação licitatória justifica-se pela necessidade de assegurar a acessibilidade, a segurança e o adequado aproveitamento dos espaços públicos do Município de Florianópolis, especialmente aqueles localizados em áreas de praias, canais e rios, os quais possuem elevada relevância social, turística e de circulação de pessoas.

Os serviços de engenharia e manutenção objeto deste certame visam à recuperação, manutenção, readequação e revitalização das estruturas de madeira existentes, tais como decks, escadarias, rampas, pontilhões e trapiches, atualmente afetadas por processos de degradação decorrentes da ação do tempo, da umidade, da salinidade, das intempéries e do uso contínuo. Tais condições comprometem a integridade estrutural, reduzem a vida útil das estruturas e representam riscos à segurança dos usuários, além de dificultarem ou impedirem o acesso de pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida.

As intervenções previstas contemplam, ainda, a implantação de novos acessos ambientalmente integrados, quando necessário, de modo a garantir a continuidade e a ampliação do uso público dessas áreas, em conformidade com as condições locais e os critérios técnicos aplicáveis.

A iniciativa é essencial para:

- Garantir a inclusão social e a conformidade legal, mediante a adequação das estruturas às normas de acessibilidade vigentes, em especial a ABNT NBR 9050 e legislação correlata;
- Preservar o patrimônio público, por meio da recuperação e revitalização das estruturas existentes, evitando a substituição integral e a elevação de custos futuros;
- Elevar o padrão de segurança, mitigando riscos de acidentes em áreas de intenso fluxo de usuários e assegurando condições adequadas de uso à coletividade.

Não Parcelamento – Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. Por se tratar de um serviço de engenharia que deverá ser efetuado para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Florianópolis, não há como realizar uma contratação de mais um fornecedor para prestação do serviço uma vez que esse fracionamento traria prejuízo em termos de economia de escala e também maior dispêndio para gestão de inúmeros contratos.

O parcelamento da solução poderá também causar o desinteresse de empresas em participarem do certame, haja vista a peculiaridade dos serviços e a probabilidade de transtornos durante a sua execução, podendo ser prejudicada pela execução dos serviços de terceiros. Desta forma a SMI optou pelo não parcelamento das obras pois entende que os valores dos orçamentos são baixos, e se forem licitados em separados (Parcelados) correremos o risco que o certame possa dar deserta, sendo assim o somatório dos valores torna-se mais atrativo.

Em se tratando de uma obra de interesse público e que certamente atenderá os anseios dos moradores do bairro e também dos usuários da via, trazendo mais conforto e segurança.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CONVENÇÕES

Serão utilizadas nas presentes Especificações Técnicas, além de termos e convenções consagradas pelo uso, as seguintes convenções, termos e abreviaturas:

1. CONTRATANTE

Pessoa física ou jurídica de direito, com capacidade de determinar a execução do empreendimento, correndo por sua conta as despesas inerentes ao mesmo, ou seja, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por sua Diretoria ou prepostos legalmente indicados, doravante denominado CONTRATANTE.

2. CONTRATADA

Pessoa física ou jurídica técnica e juridicamente habilitada, escolhida em processo licitatório executado de acordo com a legislação vigente e com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, para executar as obras de acordo com os projetos e as especificações técnicas, e doravante denominado CONTRATADA.

3. FISCALIZAÇÃO

Engenheiros, arquitetos ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE para verificar o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, prazos de execução das obras e outras disposições contratuais, doravante denominado FISCALIZAÇÃO.

4. CRONOGRAMA

Tradução numérica, quantitativa ou gráfica do planejamento do desenvolvimento dos serviços, em razão dos tempos e dos valores envolvidos.

5. RECUPERAÇÃO

Conjunto de serviços de manutenção pontuais, corretiva ou preventiva, destinados a restabelecer as condições de uso, segurança, funcionalidade e desempenho das estruturas existentes, sem alteração substancial de suas características originais.

6. REVITALIZAÇÃO

Conjunto de intervenções caracterizadas como reforma geral e/ou construção, destinadas à melhoria, adequação, modernização ou ampliação das estruturas, podendo envolver substituições, reforços estruturais, implantação de novos elementos e adequações às normas técnicas vigentes.

7. ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas que definirá por suas Normas e Métodos de Ensaios as formas executivas e a qualidade dos materiais a serem empregados nas obras.

8. NBR

Normas Técnicas Brasileiras, registradas e emitidas pela ABNT, em suas versões mais recentes, segundo classes de 01 a 04, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO.

9. MB

Método de Ensaio Brasileiro da ABNT, em sua forma mais recente.

10. INMETRO

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

11. NR

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados com rigorosa observância nas composições orçamentárias, plano de trabalhos, projetos tipo, croquis, memoriais, e estrita obediência às Especificações Técnicas. Caso surjam discrepâncias entre os documentos técnicos relacionados, fica estabelecido o que segue:

- Em caso de divergências entre as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, sempre prevalecerão às últimas;
- Em casos de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos dos projetos TIPO e das Especificações Técnicas, estas serão dirimidas pelos autores dos projetos ou pelo departamento responsável pelos mesmos;
- Os serviços deverão ser executados conforme composições dos serviços da planilha orçamentária.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, Projetos e Planos de Trabalho, Legislações e Autorizações Ambientais, sendo também responsável pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

A boa qualidade e perfeita qualificação dos materiais, serviços e instalações ficará a cargo da CONTRATADA, serão determinados através das verificações, ensaios e provas aconselháveis para cada caso, e serão condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos serviços executados.

SUB CONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Será admitida a subcontratação dos serviços e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional:

Nota explicativa: A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto. Também deve ser

observado o alerta do TCU sobre subcontratação: “Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada” (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Todos os serviços deste contrato, deverão ser executados atendendo as normas técnicas vigentes.

A execução das obras descritas neste termo de referência dependerá das autorizações e licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes, tais como FLORAM, IMA/FATMA e demais entidades municipais e estaduais responsáveis pelo controle e preservação ambiental. Nenhuma intervenção poderá ser iniciada sem o devido licenciamento e a adoção das medidas mitigadoras previstas nos respectivos instrumentos de autorização.

4.4.1. Serviços gerais

Os serviços iniciais compreendem a implantação do canteiro de obras, instalação da placa de identificação, mobilização dos equipamentos e a organização logística do local.

O canteiro deverá ser instalado em área aprovada pela fiscalização, dotado de instalações sanitárias, abrigo de materiais e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

A contratada será responsável pelas ligações provisórias de água, energia e força, bem como pela limpeza constante e segurança da obra.

A remoção de entulhos e resíduos deverá ser realizada periodicamente, conforme as exigências da Prefeitura Municipal e a Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedado o lançamento de materiais em áreas adjacentes ou corpos d'água.

4.4.1.1 Placa de obra e sinalização

O serviço de Placas de Obra e Identificação compreende o fornecimento, confecção e instalação de placas informativas, indicativas e de sinalização relacionadas às intervenções executadas no âmbito das obras de recuperação e revitalização de decks, trapiches, pontes e acessos de praia.

As placas poderão ser destinadas a diferentes finalidades, tais como:

- Identificação de acessos de praia, com ou sem acessibilidade, executados em estrutura de madeira;
- Sinalização de áreas em intervenção, por meio de cavaletes ou estruturas removíveis, destinados a restringir o acesso e indicar a execução de obra ou manutenção;
- Placas indicativas com informações históricas, culturais ou de tombamento patrimonial, instaladas em locais de relevância histórica, ambiental ou turística.

A execução compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, incluindo a confecção da estrutura de suporte em régua de madeira tratada, com fixação adequada e estabilidade garantida, e o painel principal em chapa de aço galvanizado ou em chapa ACM, devidamente pintado com tinta esmalte sintético de alta durabilidade ou adesivo.

As dimensões, layout, conteúdo e padrões visuais deverão seguir as especificações definidas pela Contratante e aprovação prévia da Fiscalização, observando-se as normas técnicas pertinentes e as diretrizes de identidade visual do Município de Florianópolis.

As placas deverão ser instaladas em locais visíveis e de fácil identificação, conforme determinação da Fiscalização, assegurando boa legibilidade, segurança e harmonia com o entorno.

4.4.1.2 Mobilização e Transporte Marítimo

Inclui-se neste item a mobilização de embarcações adequadas ao transporte de cargas e passageiros, o fornecimento de mão de obra qualificada para operação e navegação, bem como o planejamento logístico necessário para o embarque, deslocamento e desembarque seguro de materiais, ferramentas e estruturas de madeira.

As embarcações utilizadas deverão atender às normas da Autoridade Marítima Brasileira (NORMAM-02/DPC e NORMAM-03/DPC), apresentando condições adequadas de estabilidade, capacidade de carga e segurança, além de possuir todos os equipamentos obrigatórios de salvatagem e sinalização náutica.

Deverão ser observadas as condições de segurança operacional, controle ambiental e preservação das áreas de entorno, evitando o derramamento de resíduos ou materiais na água e garantindo o cumprimento das normas ambientais e de segurança vigentes.

4.4.1.3 Mobilização e equipamentos de içamento

Inclui-se neste item a mobilização de equipe técnica especializada, o fornecimento, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos de içamento e apoio, bem como a organização logística para o manuseio, elevação e posicionamento dos elementos estruturais de madeira.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com as dimensões e pesos das estruturas a serem içadas, contemplando, entre outros, guindastes, guinchos, cabos de aço, cintas, roldanas e dispositivos de amarração e segurança. O serviço abrange também a implantação de áreas de apoio temporárias, acessos, sinalização e isolamento da zona de trabalho, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a segurança do entorno.

As operações visam à montagem de pontilhões em madeira, utilizados para o transporte e a montagem das estruturas de base em escora, com diâmetros variando entre 30 cm e 45 cm e comprimentos de 12 m a 14 m, conforme especificações do projeto executivo.

Todos os procedimentos deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 7190 (Projeto de Estruturas de Madeira) e a ABNT NBR 8400 (Cálculo de Equipamentos de Içamento), bem como as normas de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a execução eficiente e segura das atividades previstas.

Nos casos de acesso exclusivamente marítimo, será considerada a mobilização por via aquática, incluindo transporte de materiais e pessoal conforme as condições locais de maré e segurança.

4.4.2 Sinalização de segurança

A sinalização visa garantir a segurança de trabalhadores e transeuntes durante toda a execução da obra.

Deverá ser instalada antes do início das atividades, utilizando tela plástica laranja, com malha retangular e altura mínima de 1,20 m, fixada em barras de aço CA-50 Ø10 mm a cada 2,00 m, conforme projeto.

Poderão ser adotadas fitas zebreadas e elementos complementares de isolamento, atendendo às normas NR-18 e ABNT NBR 16076:2012.

A contratada será responsável pela manutenção da sinalização e por todas as medidas de prevenção contra acidentes, assumindo responsabilidade por eventuais falhas de proteção.

4.4.3 Remoção, escavação e transporte

Esta etapa compreende a remoção de gradis metálicos, pisos e estruturas de madeira, guarda-corpos e demais elementos comprometidos, com reaproveitamento ou não, conforme indicado

pela fiscalização, bem como os serviços de carga e descarga, e transporte dos rejeitos e transporte de materiais novos para locais de difícil acesso com veículos de carga.

4.4.3.1 Remoção de gradil metálico incluindo demolição de concreto armado

Consiste na retirada completa de gradis metálicos existentes, incluindo montantes, fixações, bases e blocos de concreto associados. A execução deverá iniciar com o isolamento da área e adoção de medidas de segurança. As fixações metálicas deverão ser removidas mediante corte mecânico adequado, procedendo-se à demolição controlada das bases de concreto. O material metálico deverá ser segregado para destinação apropriada, e o entulho oriundo da demolição deverá ser transportado para local licenciado. A medição será efetuada por metro linear efetivamente removido.

4.4.3.2 Remoção de piso de madeira com reaproveitamento

Consiste na desmontagem manual das tábuas de deck e barrotes estruturais, preservando as peças em condições de reaproveitamento. A retirada deverá ser cuidadosa, evitando danos às peças e à estrutura remanescente. As peças reaproveitáveis deverão ser limpas, organizadas e armazenadas em local protegido contra intempéries. A medição será realizada por metro quadrado de área desmontada.

4.4.3.3 Remoção de guarda-corpo em madeira

Consiste na desmontagem manual dos elementos constituintes do guarda-corpo, incluindo montantes, travessas e fixações. As peças em condições adequadas poderão ser reaproveitadas, conforme orientação da fiscalização. A medição será efetuada por metro linear removido.

4.4.3.4 Remoção de estrutura em madeira (decks, trapiches e outros)

Compreende a retirada completa de vigas, pilares, barrotes e demais elementos estruturais em madeira, mediante corte controlado e desmontagem manual ou com auxílio mecânico leve. Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada. A medição será realizada por metro quadrado correspondente à área de intervenção.

4.4.3.5 Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata

A escavação será executada manualmente, obedecendo às dimensões e cotas previstas em projeto tipo. O fundo da escavação deverá ser regularizado e compactado, garantindo suporte adequado à fundação. Quando necessário, deverão ser adotadas medidas de contenção provisória e esgotamento. A medição será efetuada por metro cúbico escavado.

4.4.3.6 Carga manual de materiais provenientes de demolição e remoção

Os serviços de carga manual compreendem o recolhimento, movimentação e acondicionamento de materiais oriundos das demolições e desmontagens, incluindo madeira, elementos metálicos, concreto fragmentado e demais resíduos. A execução deverá ser realizada por trabalhadores devidamente equipados com equipamentos de proteção individual, garantindo segurança e integridade física. O carregamento deverá ser feito de forma organizada, evitando dispersão de resíduos e danos às áreas adjacentes. O material deverá ser acondicionado adequadamente para posterior transporte interno ou externo. A medição será efetuada por metro cúbico de material efetivamente carregado, conforme planilha orçamentária.

4.4.3.7 Carga mecanizada de material com utilização de equipamentos

Quando as condições do local permitirem e o volume de material justificar, a carga poderá ser realizada com auxílio de equipamentos mecânicos, tais como mini carregadeiras, retroescavadeiras ou similares. A operação deverá ser conduzida por profissional habilitado, observando-se as normas de segurança e evitando danos às estruturas remanescentes. O carregamento mecanizado deverá assegurar eficiência operacional e redução do tempo de exposição dos resíduos no local da obra. A medição será realizada por metro cúbico de material carregado.

4.4.3.8 Transporte manual interno de materiais

O transporte manual interno compreende a movimentação de materiais e resíduos dentro da área de intervenção, inclusive em locais de difícil acesso, passarelas estreitas ou áreas sobre lâmina d'água onde não seja possível o acesso de veículos. O deslocamento deverá ocorrer com uso de carrinhos, giricas, pranchas ou outros meios adequados, garantindo segurança operacional e integridade do material transportado. A medição será efetuada conforme unidade prevista na planilha orçamentária.

4.4.3.9 Transporte de materiais com utilização de caminhão basculante ou embarcação

O transporte externo dos resíduos deverá ser realizado por caminhão basculante devidamente licenciado, considerando a distância média de transporte (DMT) estabelecida na planilha. Em áreas cujo acesso se dê exclusivamente por via aquaviária, o transporte poderá ocorrer mediante embarcação apropriada, observando-se as normas de segurança da navegação e acondicionamento adequado da carga. Todo o material deverá ser destinado a local ambientalmente licenciado, sendo responsabilidade da contratada comprovar a destinação final. A medição será realizada conforme unidade prevista na planilha, considerando volume transportado e distância média.

O entulho gerado deverá ser destinado a local licenciado, conforme a legislação ambiental e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra (PGRCC).

4.4.4 Fundação e estrutura de concreto

4.4.4.1 Recuperação de vigas e pilares de concreto (apicoamento, limpeza, tratamento de armaduras e recomposição)

Os serviços de recuperação estrutural consistem na remoção do concreto deteriorado por meio de apicoamento manual ou mecanizado leve, até atingir substrato íntegro. As armaduras expostas deverão ser cuidadosamente limpas por escovação mecânica ou jateamento abrasivo, removendo-se produtos de corrosão. Quando constatada perda significativa de seção, deverão ser adotadas as medidas corretivas indicadas pela fiscalização. Após limpeza, deverá ser aplicada ponte de aderência compatível com o material de recomposição. A recomposição será executada com argamassa estrutural de alto desempenho, adequada para reparos estruturais, garantindo aderência, resistência mecânica e durabilidade. A cura deverá ser realizada conforme recomendação do fabricante. Os serviços deverão atender às disposições da ABNT NBR 6118 e demais normas aplicáveis.

4.4.4.2 Muro de contenção em gravidade com pedra argamassada

O muro de contenção será executado em alvenaria de pedra irregular assentada com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, sobre base previamente regularizada e compactada. As pedras deverão ser de boa qualidade, resistentes e isentas de fraturas que comprometam sua estabilidade. O assentamento deverá garantir amarração adequada entre as peças e estabilidade estrutural por gravidade. Deverá ser prevista drenagem posterior, por meio de drenos ou camada drenante, a fim de evitar acúmulo de pressão hidrostática. A medição será realizada por metro cúbico executado.

4.4.4.3 Muro estrutural em concreto armado fck 25 MPa

O muro estrutural será executado em concreto armado com resistência característica mínima de 35 MPa, obedecendo rigorosamente às dimensões e armaduras previstas em projeto. As formas deverão ser estanques e adequadamente escoradas, garantindo geometria e acabamento satisfatórios. O lançamento do concreto deverá ocorrer de forma contínua, com adensamento por vibração mecânica, evitando segregação e vazios. A cura deverá ser realizada por período mínimo de sete dias ou conforme especificação técnica. Os serviços deverão observar as disposições da ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 12655.

4.4.4.4 Pilar em concreto armado moldado in loco com forma de PVC (Ø 150 mm e Ø 200 mm)

Os pilares serão executados com utilização de forma tubular em PVC, com diâmetro conforme especificado em planilha, incluindo fornecimento e posicionamento das armaduras estruturais. O concreto empregado deverá possuir resistência característica mínima de 25 MPa. A concretagem deverá assegurar preenchimento completo da seção, com adensamento adequado. Quando executados em áreas sujeitas à presença de água, deverão ser adotadas medidas que garantam a qualidade do concreto e a integridade estrutural. A fixação às estruturas superiores deverá ser realizada conforme projeto estrutural. A medição será realizada por metro linear executado. Os pilares em concreto armado com forma em PVC, de diâmetros 150 e 200 mm, deverão ser locados e adensados mecanicamente, podendo incluir sistemas de bombeamento ou hidrojateamento em locais de difícil acesso ou com influência de maré.

4.4.5 Restauração de decks, passarelas ambientais, trapiches, pontilhões e guarda-corpo

4.4.5.1 Fornecimento e instalação de vigas, barrotes e pilares em madeira de lei

Compreende o fornecimento de peças estruturais em madeira de lei, nas seções especificadas em planilha, deverão ser fornecidas serradas, aparelhadas quando necessário, secas e isentas de defeitos estruturais que comprometam sua resistência ou durabilidade, para os serviços de recuperação/manutenção. A madeira deverá apresentar desempenho compatível com uso estrutural em ambiente externo de elevada agressividade ambiental. A instalação deverá respeitar alinhamento, nivelamento e prumo, com fixações executadas por meio de parafusos galvanizados a fogo ou aço inoxidável, conforme especificação. As emendas deverão ocorrer preferencialmente sobre apoios, garantindo continuidade estrutural.

4.4.5.2 Serviços de fixação de régua de piso de deck

Compreende a execução dos serviços de fixação de régua de piso de deck ou elementos equivalentes, incluindo posicionamento, alinhamento e nivelamento das peças, bem como a aplicação de pregos galvanizados a fogo por ponto de fixação, podendo ser utilizado um ou mais pregos por ponto, conforme necessidade estrutural e espessura da madeira.

4.4.5.3 Mão de obra para execução de estrutura de sustentação em madeira de pinus tratado em autoclave e madeira de lei

Consiste na execução da montagem e ajuste de estrutura em madeira de pinus tratado em autoclave e madeira de lei destinada à sustentação do piso de deck, incluindo posicionamento de vigas e barrotes, conferência de prumo e nivelamento, e fixação mediante utilização de barras roscadas, porcas, arruelas e demais acessórios necessários. O serviço poderá envolver reaproveitamento parcial ou total de madeira existente em condições adequadas, ou instalação de material novo fornecido em item específico da planilha. Esta composição contempla

exclusivamente a mão de obra necessária à montagem e fixação, bem como os elementos metálicos de ligação previstos, não incluindo fornecimento de madeira.

4.4.5.4 Mão de obra para execução de piso em deck de madeira em pinus autoclavado e madeira de lei

Compreende os serviços de instalação, ajuste e fixação das tábuas de piso em deck de madeira de pinus tratado em autoclave e madeira de lei, incluindo alinhamento, definição de espaçamento adequado entre réguas e fixação com pregos galvanizados a fogo tipo anelado ou equivalentes, bem como demais acessórios necessários à perfeita execução. Poderá haver reaproveitamento de madeira existente, desde que tecnicamente viável e autorizado pela fiscalização. A composição considera exclusivamente a mão de obra e os elementos de fixação descritos, sendo o fornecimento da madeira objeto de item específico da planilha.

4.4.5.5 Mão de obra para execução de guarda-corpo em madeira de pinus autoclavado e madeira de lei

Refere-se à execução dos serviços de montagem e fixação de guarda-corpo em madeira de pinus tratado em autoclave e madeira de lei, incluindo posicionamento de montantes e travessas, ajustes, nivelamento e fixação mediante pregos galvanizados a fogo e barras roscadas, conforme necessidade estrutural. Poderá ser utilizada madeira nova, fornecida em item próprio da planilha, ou reaproveitamento de madeira existente em condições adequadas. A composição contempla exclusivamente os serviços de mão de obra e elementos de fixação previstos, não incluindo fornecimento de madeira estrutural.

4.4.6 Revitalização de decks, passarelas ambientais, trapiches, pontilhões e guarda-corpo

4.4.6.1. Estrutura de madeira para fundação em Eucalipto tratado Ø12 a 14 cm e Ø16 a 18 cm

Consiste no fornecimento e instalação de elementos estruturais em eucalipto tratado em autoclave, com diâmetro entre 12 e 18 cm, destinados à fundação de decks, passarelas e estruturas correlatas. A madeira deverá possuir tratamento preservativo industrial adequado para uso em contato com solo e exposição à umidade, com retenção compatível para classe de risco elevada. As peças deverão ser cravadas ou fixadas conforme método executivo previsto, garantindo estabilidade, alinhamento e prumo. Inclui escavação pontual quando necessária, posicionamento, ajuste e fixação estrutural.

4.4.6.2 Estrutura de madeira para base de pontilhão em Eucalipto tratado Ø 25 a 30 cm e Ø 25 a 30 cm

Refere-se ao fornecimento e instalação de elementos estruturais robustos em eucalipto tratado, com diâmetro entre 25 e 45 cm, destinados à base estrutural de pontilhões. As peças deverão

ser adequadas à solicitação de carga prevista, garantindo resistência mecânica e estabilidade global. A execução deverá contemplar posicionamento, fixação e eventuais ajustes para perfeito nivelamento da estrutura superior.

4.4.6.3. Estrutura em madeira de lei para sustentação do piso em deck

Compreende o fornecimento e execução da estrutura de sustentação do piso em deck em madeira de lei, utilizando vigas e barrotes com bitolas 7x15 cm, 5x10 cm ou outras não inferiores a 6x12 cm, conforme dimensionamento estrutural. Inclui posicionamento, alinhamento, nivelamento e fixação mediante barras roscadas 3/4" e 1/4", porcas, arruelas correspondentes e demais acessórios necessários à perfeita ligação estrutural. A execução deverá assegurar adequada distribuição de cargas, estabilidade e durabilidade da estrutura.

4.4.6.4 Piso em deck de madeira de lei com bitola 4x9 cm

Refere-se ao fornecimento e instalação de piso em deck executado com tábuas de madeira de lei com seção aproximada de 4x9 cm, devidamente aparelhadas. Inclui fixação com pregos galvanizados a fogo 18x36 anelado ou equivalentes, bem como demais acessórios necessários. A instalação deverá respeitar espaçamento uniforme entre réguas, garantindo escoamento de água e dilatação natural da madeira, proporcionando superfície regular e segura para circulação.

4.4.6.5 Guarda-corpo de madeira de lei

Consiste no fornecimento e execução de guarda-corpo em madeira de lei, utilizando montantes com seção aproximada de 9x9 cm e travessas com seção aproximada de 2x9 cm ou outras equivalentes, conforme projeto. Inclui fixação com pregos galvanizados a fogo ou demais elementos de ligação adequados. A estrutura deverá garantir resistência a esforços horizontais e segurança dos usuários.

4.4.6.6 Estrutura de madeira em pinus tratado em autoclave para sustentação do piso em deck

Compreende o fornecimento e execução de estrutura de sustentação do piso em deck utilizando madeira de pinus tratado em autoclave, com bitolas 8x16 cm, 6x12 cm ou outras não inferiores a 6x12 cm. Inclui fixação com barras roscadas 3/4" e 1/4", porcas, arruelas correspondentes e demais acessórios. A madeira deverá possuir tratamento preservativo compatível com uso externo e ambiente de elevada umidade.

4.4.6.7 Piso em deck de madeira em pinus autoclavado com bitola 4x9 cm

Refere-se ao fornecimento e instalação de piso em deck executado com madeira de pinus tratado em autoclave com seção aproximada de 4x9 cm. Inclui fixação com pregos galvanizados a fogo 18x36 anelado e demais acessórios necessários. A execução deverá assegurar nivelamento, alinhamento e espaçamento adequado entre peças.

4.4.6.8 Guarda-corpo de madeira em pinus autoclavado

Consiste no fornecimento e execução de guarda-corpo em madeira de pinus tratado em autoclave, utilizando montantes com seção aproximada de 10x10 cm e travessas com seção aproximada de 2,2x9,5 cm ou outras equivalentes. Inclui fixação com pregos galvanizados a fogo ou elementos metálicos compatíveis, garantindo estabilidade e segurança estrutural.

4.4.6.9 Passarelas ambientais e acessos de praia

As passarelas ambientais e os acessos de praia deverão assegurar transposição segura e ergonomicamente adequada, minimizando impactos sobre o terreno natural e a vegetação nativa, adotando soluções construtivas compatíveis com o meio ambiente e com as condições locais.

4.4.7 Equipamentos, pintura e serviços complementares

4.4.7.1 Guarda-corpo metálico galvanizado

Fornecimento e instalação de guarda-corpo em aço galvanizado, com altura de 1,10 m, montantes tubulares de 1.1/2" espaçados a cada 1,20 m, travessa superior e inferior em tubo de 2", gradil composto por barras chatas em ferro 32 x 4,8 mm, fixação por meio de chumbador mecânico, conforme AF_04/2019_P ou equivalente técnico.

4.4.7.2 Banco de madeira

Fornecimento e instalação de banco em madeira de pinus tratado em autoclave, comprimento de 1,50 m, sem encosto.

4.4.7.3 Instalação de painel de vidro

Fornecimento e instalação de painel de vidro liso, espessura 6 mm, nos terminais da Costa da Lagoa, incluindo ferragens, fixações e acabamentos necessários.

4.4.7.4 Manutenção de cobertura de trapiches

Execução de manutenção da estrutura da área coberta dos trapiches, compreendendo substituição parcial de até 70% do madeiramento da cobertura, incluindo ripa, caibros, vigas, testeiras e demais elementos estruturais e de acabamento, conforme necessidade verificada em campo.

4.4.7.5 Defesa horizontal

Fornecimento e instalação de defesa horizontal em madeira, seção 50 x 10 cm, destinada à proteção de terminais de embarque e desembarque, incluindo fixações e acessórios.

4.4.7.6 Lixeira com suporte

Fornecimento e instalação de lixeira em poliuretano colorido, capacidade 50 litros, com suporte metálico ou compatível para fixação.

4.4.7.7 Pintura em superfície de madeira

Execução de raspagem, lixamento e aplicação de stain, mínimo de duas demãos, em superfícies de madeira, incluindo preparo da base e limpeza final.

4.4.7.8 Pintura metálica

Execução de raspagem, lixamento e pintura em superfície metálica, mínimo de duas demãos, incluindo preparo da superfície, tratamento anticorrosivo quando necessário e acabamento final.

4.4.7.9 Pintura acrílica em alvenaria

Execução de pintura acrílica em superfície de alvenaria, mínimo de duas demãos, incluindo preparo da superfície e correções pontuais quando necessárias.

4.4.8 Especificações gerais

A contratada será responsável pela gestão local da obra, controle de qualidade, segurança e cumprimento das normas ambientais e trabalhistas.

Todos os materiais e serviços deverão atender às especificações do projeto, normas da ABNT e padrões do SINAPI.

O engenheiro responsável deverá assegurar que a execução siga o projeto, o orçamento e as diretrizes técnicas do contratante, garantindo o desempenho, durabilidade e estabilidade das estruturas.

Deverão ser observados os itens abaixo:

- As locações das obras deverão ser de acordo com especificações de projeto tipo.
- Os pilares do piso em assoalho de madeira serão em madeira roliça de Eucalipto tratado, cravado no solo e com altura de acordo com especificações de projeto;
- As cavas para cravação dos pilares serão por escavação manual;
- Todo o assoalho (deck) será construído sobre a estrutura de vigas e barrotes;
- As linhas principais de apoio serão em madeira serrada, e serão fixados diretamente sobre e/ou nos pilares, com pregos galvanizada a fogo e/ou barra roscadas em aço inoxidável, e as emendas deverão ser em corte diagonal;
- O barrotoamento para apoio do assoalho, serão em madeira serrada, fixados sobre as linhas principais de apoio com pregos galvanizada a fogo, e as emendas deverão ser em cortes diagonais;

- O assoalho será em madeira de Pinus tratado ou madeira de lei, em tábuas próprias para deck, com espaçamento entre elas de 1cm, e serão fixadas nos barrotes com pregos galvanizada a fogo;
- A passarela, ponte ou trapiche, em todo o seu conjunto, deverá ser confeccionada em madeira de boa qualidade, isenta de rachaduras ou trincas que comprometam a sua função estrutural. Será obrigatório o emprego de madeira tratada eucalipto ou equivalente técnico da região, na execução de todas as peças favorecendo uma maior vida útil do conjunto da obra. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de origem da madeira atestando sua procedência.
- A passarela, ponte ou trapiche não poderá ser construída sem a devida autorização do órgão ambiental.
- De uma forma geral todas as estruturas serão compostas dos elementos construtivos, conforme descrição abaixo:
 - Pilares: serão roliços em madeira de eucalipto tratado, distanciados a cada 1,50 m (entre eixos), com comprimentos de acordo com o perfil do terreno e o tipo de solo. Os pilares serão prumados e o alinhamento será de acordo com o traçado específico para o local.
 - Vigamentos: a estrutura será composta por vigas transversais e longitudinais fixadas com parafusos galvanizados de diâmetro 3/8", cabeça sextavada, porca e arruela lisa; e travessas longitudinais fixadas com pregos galvanizados.
 - Piso: sobre as travessas longitudinais serão pregados o piso (tipo deck boleado) que será composto por peças de seção 4,2 cm x 9 cm, em madeira eucalipto tratado ou madeira de lei, e fixado também com pregos galvanizada a fogo.
 - Guarda-corpo: a passarela terá guarda-corpo de acordo com o detalhamento do projeto, composta pela mesma estrutura dos pilares, barrote vertical e guias horizontais, em madeira de eucalipto tratado plainado, pregados com pregos galvanizada a fogo.

Os materiais e processos adotados deverão garantir qualidade, segurança, durabilidade e sustentabilidade, considerando as condições específicas do ambiente marítimo e natural e o uso público das estruturas novas ou restauradas.

A implantação das estruturas descritas neste termo de referência deverá observar integralmente as condições estabelecidas nas licenças e autorizações ambientais vigentes, expedidas pelos

órgãos competentes, garantindo-se a preservação das áreas naturais, da vegetação nativa e do ecossistema costeiro. O descumprimento dessas condições implicará a suspensão imediata das atividades até sua regularização.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES/VALOR

A estimativa de valor é referenciada nas tabelas oficiais SICRO, SINAPI ou Composições da PMF.

As estimativas das quantidades, definições dos tipos de serviços orçados e prazos de execução, estão fundamentadas em levantamentos feitos pela Secretaria de Infraestrutura bem como das inúmeras solicitações da população através dos canais de comunicação, solicitação da Câmara de Vereadores, e informações prestadas pelas intendências.

Os quantitativos estimados para os serviços de restauração e revitalização de decks, pontilhões e trapiches no Município de Florianópolis foram definidos a partir de análise técnica fundamentada, considerando, de forma conjunta e complementar:

- O histórico de contratos e serviços efetivamente executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em exercícios anteriores, inclusive aqueles de natureza similar;
- Os registros internos e levantamentos técnicos disponíveis, relacionados às estruturas existentes e às demandas recorrentes de intervenção;
- As demandas reprimidas identificadas, consolidadas a partir de informações técnicas e administrativas, oriundas das comunidades e da Câmara dos vereadores;

Registra-se que, em razão da natureza do objeto e da execução por demanda, não é possível a definição prévia de todos as intervenções com locais e quantitativos a serem executados. Assim, os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, com base na quantidade de estruturas de madeira existentes e as solicitações das novas implantações, destinando-se exclusivamente a subsidiar o planejamento da contratação e a elaboração do certame licitatório, sendo a definição precisa dos serviços, locais e quantidades realizada ao longo da execução contratual, conforme critérios técnicos, prioridades administrativas e acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇOS INICIAIS				204.392,84
1.1	Placa da Obra modelo PMF	m ²	24,00	764,21	18.341,04
1.2	Canteiro de Serviço incluindo WC	un	1,00	38.663,4	38.663,40

0					
1.3	Mobilização e equipamentos de içamento	h	80,00	1.382,98	110.638,40
1.4	Mobilização e transporte marítimo	diária	70,00	525,00	36.750,00
02	SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA				17.264,00
2.1	Sinalização na obra com tela plástica cor laranja malha retangular h=1,20 incluindo estrutura em barras de Aço CA-50 10mm (ht=1,20m + 0,30m) a cada 2,00m (Reaproveitamento 2x)	m ²	800,00	21,58	17.264,00
03	REMOÇÃO, ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE				302.947,50
3.1	Remoção de GRADIL metálico incluindo demolição de concreto armado	m	100,00	138,21	13.821,00
3.2	Remoção de piso de madeira (deck e barrote), de forma manual, sem reaproveitamento. AF_12/2017	m ²	1.500,00	24,72	37.080,00
3.3	Remoção de guarda corpo em madeira	m ²	600,00	13,90	8.340,00
3.4	Remoção de estrutura em madeira (decks, trapiches e outros)	m ²	1.500,00	27,20	40.800,00
3.5	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata, sem previsão de forma. AF_06/2017	m ³	120,00	212,13	25.455,60
3.6	Carga, manobra e descarga de material em caminhão basculante). AF_07/2020	m ³	650,00	11,46	7.449,00
3.7	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ , em via urbana pavimentada DMT até 30km (DMT médio previsto 20 km) (unidade m ³ *km)	m ³ xk m	9.750,00	3,28	31.980,00
3.8	Transporte horizontal manual, de vigas de madeira (UNIDADE: MXKM). AF_07/2019	mxk m	1.950,00	37,81	73.729,50
3.9	Transporte com caminhão carroceria 9T, em via urbana em leito natural (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	Txkm	2.500,00	3,78	9.450,00
3.10	Carga, manobra e descarga manual. AF_07/2020	T	240,00	228,51	54.842,40
04	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA DE CONCRETO				309.596,99
4.1	Recuperação de vigas e pilares de concreto (apicoamento, rompimento, limpeza, tratamento de ferragens e concreto Grout para cobrimento)	m ³	20,00	3.839,47	76.789,40
4.2	Muro de contenção de gravidade com pedra assentada com argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m ³	25,00	1.287,75	32.193,75
4.3	Muro de concreto estrutural usinado 25MPa incluindo armadura CA-50 e CA-60 e forma	m ³	12,00	5.132,22	61.586,64
4.4	Pilar em concreto armado com forma de PVC Ø 150mm incluindo fixação dentro d'água	m	200,00	376,65	75.330,00
4.5	Pilar em concreto armado com forma de PVC Ø 200mm incluindo fixação dentro d'água	m	120,00	530,81	63.697,20
05	RESTAURAÇÃO DE DECKS, TRAPICHES, GUARDA CORPO, PONTILHÃO, ESCADAS EM MADEIRA E OUTROS				1.853.536,00
5.1	Fornecimento de material para os serviços de restauração/manutenção:				

5.1.1	Viga em madeira de Lei seção 8x16(cm)	m	110,00	189,27	20.819,70
5.1.2	Viga em madeira de Lei seção 6x12(cm)	m	120,00	147,65	17.718,00
5.1.3	Barrote em madeira de Lei seção 5x10(cm)	m	300,00	60,77	18.231,00
5.1.4	Pilarete em madeira de Lei seção 9x9(cm)	m	150,00	95,52	14.328,00
5.1.5	Pilar em madeira de lei seção 19x19(cm)	m	80,00	406,13	32.490,40
5.1.6	Pilar em madeira de lei seção 14x14(cm)	m	120,00	224,56	26.947,20
5.1.7	Barrote em pinus tratado seção 10X20(cm)	m	360,00	72,70	26.172,00
5.1.8	Barrote em pinus tratado seção 8x16(cm)	m	400,00	44,31	17.724,00
5.1.9	Barrote em pinus tratado seção 6x12(cm)	m	800,00	24,93	19.944,00
5.1.10	Régua em pinus tratado seção 5x10(cm)	m	1.200,00	17,21	20.652,00
5.1.11	Régua em pinus tratado seção 9x4,5(cm)	m	1.500,00	17,21	25.815,00
5.1.12	Régua em pinus tratado seção 9,5x2,2(cm)	m	600,00	8,64	5.184,00
5.1.13	Deck em pinus tratado seção 9,0x4,5(cm)	m ²	800,00	188,25	150.600,00
5.1.14	Deck em madeira de lei seção 9,0x4,5(cm)	m ²	200,00	429,12	85.824,00
5.1.15	Prancha angelim pedra 3,0 X 29cm, para pontilhão	m	360,00	124,22	44.719,20
5.1.16	Barra roscada em aço INÓX 1/2" incluindo aperto com arruela e porca 1/2" INÓX	m	1.100,00	105,55	116.105,00
5.2	Mão de obra para execução dos serviços de restauração/manutenção:				
5.2.1	Fixação de régua piso DECK ou outro incluindo fornecimento de prego galvanizado a fogo (por ponto de fixação) podendo usar um ou mais pregos por ponto	pt	9.000,00	8,71	78.390,00
5.2.2	Mão de obra para estrutura de madeira em pinus tratado em autoclavado para sustentação do piso em DECK , com reutilização ou não da madeira existente, incluindo fixação com barra roscada, porca e arruela e demais acessórios	m ²	1.750,00	246,52	431.410,00
5.2.3	Mão de obra para piso em deck de madeira em pinus autoclavado, com reutilização ou não da madeira existente, incluindo prego galvanizado a fogo 18x30 anelado e demais acessórios	m ²	1.750,00	149,83	262.202,50
5.2.4	Mão de obra para guarda corpo de madeira em pinus autoclavado, com reutilização ou não da madeira existente , incluindo pregos galvanizados a fogo e barras roscada	m	2.000,00	219,13	438.260,00
06	REVITALIZAÇÃO DE DECKS, TRAPICHES, GUARDA CORPOS, PONTILHÃO, ESCADAS EM MADEIRA E OUTROS				4.369.441,60
6.1	Estrutura de madeira para fundação em Eucalipto tratado Ø 12 a 14cm	m	1.200,00	119,88	143.856,00
6.2	Estrutura de madeira para fundação em Eucalipto tratado Ø 16 a 18cm	m	2.000,00	150,09	300.180,00
6.3	Estrutura de madeira para Base de pontilhão em Eucalipto tratado Ø 25 a 30cm	m	240,00	215,47	51.712,80
6.4	Estrutura de madeira para Base de pontilhão em Eucalipto tratado Ø 45cm	m	280,00	316,26	88.552,80

6.5	Estrutura em madeira de lei para sustentação do piso em DECK utilizando madeira com bitolas 7x15 e 5x10 ou outras não inferiores a 6x12, incluindo fixação com barra roscada 3/4" e 1/4" , porca e arruela 3/4 e 1/4" ou outras bitolas conforme o caso e demais acessórios	m ²	300,00	863,81	259.143,00
6.6	Piso em deck de madeira de lei com bitola 4x9cm incluindo prego galvanizado a fogo 18x36 anelado galvanizado a fogo e demais acessórios	m ²	300,00	717,26	215.178,00
6.7	Guarda corpo de madeira de lei com as bitolas 9x9 e 2x9 ou outras conforme o caso, incluindo pregos galvanizados a fogo	m	400,00	606,66	242.664,00
6.8	Estrutura de madeira em pinus tratado em autoclavado para sustentação do piso em DECK utilizando madeira com bitolas 8x16 e 6x12 ou outras não inferiores a 6x12, incluindo fixação com barra roscada 3/4" e 1/4" , porca e arruela 3/4 e 1/4" ou outras bitolas conforme o caso e demais acessórios	m ²	2.500,00	389,06	972.650,00
6.9	Piso em deck de madeira em pinus autoclavado com bitola 4x9cm incluindo prego galvanizado a fogo 18x36 anelado galvanizado a fogo e demais acessórios	m ²	2.500,00	458,39	1.145.975,00
6.10	Guarda corpo de madeira em pinus altoclavado com as bitolas 10x10, 2,2x9,5 ou outras conforme o caso, incluindo pregos galvanizados a fogo	m	3.000,00	316,51	949.530,00
07	EQUIPAMENTOS, PINTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				1.072.884,42
7.1	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura, montantes tubulares de 1.1/2" espaçados de 1,20m, travessa superior e inferior de 2", gradil formado por barras chatas em ferro de 32X4,8mm, fixado com chumbador mecânico. AF_04/2019_P	m	145,00	677,57	98.247,65
7.2	Banco de madeira 1,50m (pinus tratado em autoclavado) sem encosto modelo Beira-mar Norte	un	40,00	440,17	17.606,80
7.3	Instalação de painel de vidro 6mm nos terminais da costa Lagoa	m2	24,00	280,70	6.736,80
7.4	Manutenção da estrutura da área coberta dos trapiches, considerando substituição parcial de até 70% de todo madeiramento da cobertura e seus elementos construtivos: ripa, caibros, vigas e testeiras	m2	50,00	325,28	16.264,00
7.5	Instalação de defesa horizontal 50x10cm - terminais de embarque e desembarque	unid	138,00	243,68	33.627,84
7.6	Lixeira em poliuretano colorida 50lts com suporte	un	50,00	369,15	18.457,50
7.7	Raspagem, lixamento e pintura com stain, mínimo de duas demãos (pintura em superfície de madeira)	m ²	15.827,12	54,12	856.563,83
7.8	Raspagem, lixamento e pintura metálica, mínimo de duas demãos (pintura guarda-corpo metálico)	m ²	200,00	84,90	16.980,00
7.9	Pintura acrílica, mínimo de duas demãos (pintura em superfície de alvenaria)	m ²	500,00	16,80	8.400,00
08	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				327.994,00
8.1	Administração local	%	100,00	3.279,94	327.994,00
TOTAL GERAL					8.458.057,35

O valor estimado dos serviços é de **R\$ 8.458.057,35** (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, e cinquenta e sete reais, e trinta e cinco centavos).

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Município de Florianópolis, conforme a Descrição do Objeto, sendo os locais e os quantitativos definidos pela FISCALIZAÇÃO, em função das demandas oriundas das comunidades, da Câmara Municipal e das Intendências, devidamente identificadas, bem como da programação de execução, respeitadas as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.1 ACESSOS DE PRAIA, CANAL, RIOS E LAGOAS

Referência territorial (conforme regionalização do IPUF).

Para fins de referência territorial, os serviços poderão ser executados nos acessos de praias, lagoas, canais e demais corpos hídricos localizados no Município de Florianópolis, abrangendo, entre outros, os seguintes Distritos Administrativos, conforme regionalização adotada pelo IPUF:

- Distrito Administrativo Norte da Ilha

- Praia de Canasvieiras
- Praia da Cachoeira do Bom Jesus
- Praia de Ponta das Canas
- Praia Brava
- Praia da Lagoinha do Norte
- Praia dos Ingleses
- Praia do Santinho
- Praia do Jurerê
- Praia da Daniela
- Praia do Forte
- Orlas, acessos e estruturas junto a canais, rios e áreas costeiras da região Norte da Ilha do Município.

- Distrito Administrativo Leste da Ilha

- Praia da Barra da Lagoa
- Praia da Galheta
- Praia de Moçambique
- Canal da Barra da Lagoa

- Fortaleza da Barra
- Costa da Lagoa
- Canto da Lagoa
- Praia Mole
- Praia da Joaquina
- Lagoa da Conceição (orla, acessos e áreas adjacentes)
- Orlas, acessos e estruturas junto a canais, rios e áreas costeiras da região Leste da Ilha do Município.

- Distrito Administrativo Sul da Ilha

- Praia do Campeche
- Praia do Morro das Pedras
- Praia da Armação
- Lagoa do Peri
- Praia do Matadeiro
- Praia da Lagoinha do Leste
- Praia do Pântano do Sul
- Praia da Solidão
- Praia dos Naufragados
- Praia do Saquinho
- Praia da Caieira da Barra do sul
- Praia Grande
- Praia da Tapera
- Praia da Tapera do Sul
- Praia da Caicanga do Sul
- Praia da Costeira do Ribeirão
- Orlas, acessos e estruturas junto a canais, rios e áreas costeiras da região Sul da Ilha do Município.

- Distrito Administrativo Centro

- Beira-Mar Norte
- Praia da Tapera
- Costeira da Pirajubaé
- Praia do Saco dos Limões
- Praia do curtume
- Praia José mendes

- Prainha
- Mangue do Itacorubi
- Praia do Saco Grande
- Praia de Cacupé Grande
- Praia de Cacupé
- Praia Comprida
- Praia dos Açores
- Praia de Santo Antonio de Lisboa
- Beiramar de Santo Antonio de Lisboa
- Praia da Barra de Sambaqui
- Orlas, acessos e estruturas junto a canais, rios e áreas costeiras da região central do Município.

- Distrito Administrativo Continente

- Beira-Mar Continental
- Praia de Itaguaçu
- Praia do Bom Abrigo
- Praia da Saudade
- Praia do Pontal
- Ponta do Leal
- Praia do Balneário do Estreito
- Praia Saco da Lama
- Praia da Saudade
- Praia do Riso
- Praia do Meio
- Praia de Coqueiros
- Praia de Itaguaçu
- Praia das Palmeiras
- Praia do Bom Abrigo
- Praia do Abrão
- Orlas, acessos e estruturas junto a canais, rios e áreas costeiras da região Continental do Município.

6.2 VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, no entanto se uma das empresas participantes do presente processo de licitação achar prudente a realização de uma vistoria no local, a mesma deverá ser solicitada (agendada) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade localizada na Avenida Osmar Cunha, 77 – 5º andar, na Diretoria de Projetos ou através do telefone (48) 3251.6302 ou no e-mail diretoriadeobras.smi@pmf.sc.gov.br

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início das obras e serviços deverá se dar após a assinatura do contrato e o respectivo recebimento formal da Ordem de Serviço Contratual.

O prazo global estimado para a execução de todos os serviços referentes a este objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A CONTRATADA executará todos os serviços referentes à obra, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar os mesmos ao cabo desse Prazo Global, inteiramente concluídos com as licenças exigidas pelos órgãos competentes. Salvo quando ocorrer fato superveniente estranho às condições contratuais inicialmente avençadas.

PRAZOS PARCIAIS E CRONOGRAMA

O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá ao Cronograma Inicial, documento que integrará o Contrato para todos os efeitos legais, e em atendimento ao relatório de demanda de necessidades a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

O Cronograma inicial, anexo, do tipo “físico-financeiro” contém os valores parcelados para a execução de cada um dos serviços que compõe a obra, e terá vinculação total com as prestações constantes da Forma de Pagamento acordada entre as partes.

Os prazos expressos no Cronograma Inicial serão contados sempre em dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, até a data da expiração do prazo global para a conclusão da Obra.

Os serviços serão executados pela CONTRATADA no período da vigência contratual, obedecendo cronograma de execução estimado.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas na **Lei 14.133/2021**, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor fiscal do contrato.

O serviço contratado deverá ser conferido por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O Recebimento Provisório poderá ser emitido até trinta (30) dias após o prazo de execução. O prazo de execução pode mudar caso ocorra algum aditivo do prazo de execução, devidamente justificado.

O Recebimento Definitivo somente será emitido após a aprovação de todos os serviços por parte da fiscalização e após a liquidação da Medição Final. O prazo para emissão deverá ocorrer em até trinta (30) dias após o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência pode mudar caso ocorra algum aditivo do prazo de vigência, devidamente justificado.

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Termo de Referência serão solicitados, após a emissão da Ordem de Serviços Contratual, por meio de Ordens de Serviço, Solicitações de Execução de Serviços por demanda até a data da expiração do prazo global. Se for necessário a CONTRATADA poderá solicitar uma VISTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA dos locais dos serviços.

Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão entregues em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visadas pelo destinatário.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de publicação do contrato.

Por se tratar de prestação de Serviço Contínuo de Recuperação e Revitalização de Engenharia (conforme definições do Art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021), e havendo previsão em edital, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante a celebração de Termos Aditivos nas condições estabelecidas no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: (a) previsão expressa neste Termo de Referência; (b) atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; e (c) prévia verificação da regularidade fiscal do contratado.

GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá ofertar garantia que os serviços serão prestados e entregues dentro do prazo de vigência contratual e conforme Cronograma Físico Financeiro. O fornecedor deverá comprovar a capacidade de execução mensal conforme cronograma.

Em caso de não atendimento às especificações, os materiais serão devolvidos e todos os custos envolvidos, como o transporte, as análises realizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no Edital.

ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo prevista para a execução de todos os serviços a serem contratados é de: **R\$ 8.458.057,35 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, e cinquenta e sete reais, e trinta e cinco centavos).**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do início da vigência do contrato.

Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INCC/DI - Índice Nacional de Custo de Construção com referência na data em que a proposta fora apresentada e o aniversário de um ano do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2025, correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Órgão – 20000 (Secretaria Municipal de Infraestrutura Manutenção da Cidade);

Unidade – 20001 (Secretaria Municipal de Florianópolis);

Ações – 4360 (Programa de Apoio a Convênios)

7218 (Construção, Ampliação, Revitalização de Praias, Parques, Praças e Decks).

Elemento – 4.4.90.51 (Obras e Instalações);

4.4.90.39 (Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Fonte de Recursos – 5701 (Transferências, Convênios – Estado)

5500 (Recursos de Impostos Próprios)

Previsão da Contratação no PCA – Está na previsão orçamentária (orçamento) da SMIMC e que está regulamentado nas atribuições da SMIMC conforme Lei Complementar nº 736 de 2 de janeiro de 2023.

As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

13.2 REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 360 dias contados a partir da data da entrega das propostas.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o Índice Nacional Da Construção Civil (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou pelo índice que venha substituí-lo, nos termos fixados em lei.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e nos Projetos e Plantas apresentadas.

Entregar os materiais/serviços de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e Projetos e Plantas apresentadas.

Observar os critérios para a entrega do material.

Substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem desconformidades pertinentes ao objeto.

Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

Arcar com todas as despesas com frete, impostos, taxas, etc., que venham a incidir sobre o objeto.

Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais ou serviços e prestar esclarecimentos cabíveis.

Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência.

Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do fornecimento dos objetos, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Fornecer ao fiscal do contrato sempre que necessário ou quando solicitado, com expensas à CONTRATADA, TESTES LABORATORIAIS COM LAUDO CONCLUSIVO que comprovem as características e especificações dos serviços entregues.

A **CONTRATADA** providenciará livro para Diário da Obra com páginas tipograficamente numeradas, no qual se fará a anotação de todos os fatos que ocorrem na obra. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de operários em atividade;
- Etapa do serviço em andamento;
- Informações quanto ao tempo de execução das obras a partir do início dos serviços;
- Condições meteorológicas no dia;
- Assuntos de interesse geral da obra;
- Comunicações e ordens da Fiscalização;
- Anexo com o Relatório de fotos;

O diário deverá ser rubricado diariamente pela **FISCALIZAÇÃO** e pelo representante legal da **CONTRATADA**, e será utilizado como referência para sanar dúvidas que porventura venham a surgir quanto ao desempenho dos serviços.

A CONTRATADA poderá utilizar modelo de Diário de Obra fornecido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

A obra deverá ser devidamente sinalizada com placas de advertência, cones de sinalização e cavaletes, de forma a evitar acidentes no decorrer de sua execução. Toda sinalização será de

inteira responsabilidade da **CONTRATADA** independente de indicação expressa na planilha orçamentária.

Nos locais previamente definidos pela fiscalização deverá ser posicionado cavalete com a inscrição “**A SERVIÇO DA PMF**”, conforme padrão já estabelecido pela **CONTRATANTE**.

SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá providenciar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) exigidos por lei, obrigando os operários envolvidos na obra, a utilização dos mesmos. Além dos EPIs deverão ser observadas permanentemente as exigências constantes na NR-24 que trata das condições sanitárias e de conforto dos locais de trabalho, assim como as Normas relativas a ergonomia (NR-17) e as Normas referentes a edificações (NR -18).

São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção de raspa, respirador semi facial descartáveis para vapores orgânicos VOP2, bandeirola, protetor solar, protetor auditivo e uniforme com a identificação da empresa **CONTRATADA**.

É obrigação da **CONTRATADA**, seguir rigorosamente as recomendações da vigilância sanitária e legislações vigentes municipais, estaduais

Os critérios estabelecidos pela NR-18 especialmente os referentes à: instalações sanitárias coletivas, vestiários, depósitos de materiais, proteções para funcionamento e operação dos equipamentos eletromecânico, sinalizações de áreas de risco, devem ser seguidos pela **CONTRATADA**.

Caso a **CONTRATADA** não obedeça à legislação vigente com relação aos padrões e necessidades de higiene e de segurança no trabalho, conforme o estabelecido pela NR-18, A **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO** poderá paralisar os serviços até que sejam definitivamente sanadas todas as irregularidades. A paralisação nesse caso não implicará em aumento do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, não cabendo a **CONTRATANTE** apelação de qualquer tipo para as multas que porventura venham a ocorrer por atrasos decorrentes dessas irregularidades na conclusão das obras.

A **CONTRATADA** deverá atender às Normas Regulamentadoras – NRs relativas à segurança e saúde do trabalho, em especial, as seguintes NRs:

- [NR 01](#) - Disposições Gerais;
- [NR 03](#) - Embargo ou Interdição;
- [NR 04](#) - Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- [NR 05](#) - [Comissão Interna de Prevenção de Acidentes](#);
- [NR 06](#) - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- [NR 07](#) - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- [NR 09](#) - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- [NR 10](#) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- [NR 11](#) - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- [NR 12](#) - Máquinas e Equipamentos;
- [NR 15](#) - Atividades e Operações Insalubres;
- [NR 16](#) - Atividades e Operações Perigosas;
- [NR 17](#) - Ergonomia;
- [NR 18](#) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- [NR 20](#) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- [NR 21](#) - Trabalhos a Céu Aberto;
- [NR 23](#) - Proteção Contra Incêndios;
- [NR 24](#) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- [NR 25](#) - Resíduos Industriais;
- [NR 26](#) - Sinalização de Segurança;
- [NR 28](#) - Fiscalização e Penalidades;
- [NR 33](#) - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- [NR 35](#) - Trabalho em Altura;

A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga a empresa do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do estado ou do município, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Capacitação da mão de obra deverá oferecer as pessoas uma qualificação, proporcionando condições de aproveitamento nas ofertas de trabalho geradas pelo empreendimento.

Esta ação dentro do programa será voltado exclusivamente a mão de obra não qualificada, onde através de treinamento, se dará condições de aproveitamento nas ofertas de trabalho geradas pela implantação do projeto, sendo prioritária a capacitação da mão de obra local. Neste sentido, a capacitação apresentará reflexo tanto na formação dos trabalhadores, quanto na desmobilização da mão de obra, uma vez que servirá de ponte para uma futura colocação no mercado de trabalho.

LICENÇAS E FRANQUIAS

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os valores incidentes a título de leis trabalhistas e previdenciárias. Deverá responsabilizar-se pela pontualidade dos pagamentos referentes ao consumo de água, comunicações, e de energia elétrica das obras e serviços ora contratados.

A observância das leis e regulamentos citados anteriormente abrange também as determinações dos respectivos Conselhos Profissionais, CREA/SC, CAU/SC e CRT/SC especialmente no que diz respeito às ART's, RRT's e TRT's (Anotações/Registros/Termos de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pela execução da referida obra.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica da empresa será avaliada com base nos seguintes documentos e informações:

- d) Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).
- e) Certificado de regularidade do(s) Responsável(eis) técnico(s) (Certidão Pessoa física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).
- f) A empresa deverá comprovar em seu quadro permanente, vinculação profissional através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional e, na hipótese do detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social em vigor. A empresa deverá possuir em seu quadro:

Um (01) engenheiro civil ou arquiteto;

Um (01) encarregado de obras.

- c) Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, **obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente**

licitação, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTIDADE DO ITEM	% CURVA ABC	QTIDADE TOTAL	PARCELA MINIMA DE EXIGENCIA TÉCNICA (PERCENTUAL - QUANTIDADE)
ESTRUTURA DE DECK						19,664%
6.9	Estrutura de madeira em pinus tratado em autoclavado para sustentação do piso em DECK utilizando madeira com bitolas 8x16 e 6x12 ou outras não inferiores a 6x12, incluindo fixação com barra roscada 3/4" e 1/4" , porca e arruela 3/4 e 1/4" ou outras bitolas conforme o caso e demais acessórios	m²	2.500,00	11,4997%	4.550,00	1.820,00
5.2.2	Mão de obra para estrutura de madeira em pinus tratado em autoclavado para sustentação do piso em DECK , com reutilização ou não da madeira existente, incluindo fixação com barra roscada, porca e arruela e demais acessórios	m²	1.750,00	5,1006%		
6.5	Estrutura de madeira em madeira de lei para sustentação do piso em DECK utilizando madeira com bitolas 7x15 e 5x10 ou outras não inferiores a 6x12, incluindo fixação com barra roscada 3/4" e 1/4" , porca e arruela 3/4 e 1/4" ou outras bitolas conforme o caso e demais acessórios	m²	300,00	3,0639%		
PISO EM DECK						19,193%
6.9	Piso em deck de madeira em pinus autoclavado com bitola 4x9cm incluindo prego galvanizado a fogo 18x36 anelado galvanizado a fogo e demais acessórios	m²	2.500,00	13,5488%	4550,00	1820,00
5.2.3	Mão de obra para piso em deck de madeira em pinus autoclavado, com reutilização ou não da madeira existente, incluindo prego galvanizado a fogo 18x30 anelado e demais acessórios	m²	1.750,00	3,1000%		
6.6	Piso em deck de madeira de lei com bitola 4x9cm incluindo prego galvanizado a fogo 18x36 anelado galvanizado a fogo e demais acessórios	m²	300,00	2,5441%		
GUARDA-CORPO						19,277%
6.10	Guarda corpo de madeira em pinus autoclavado com as bitolas 5x10, 4,5x9,5 ou outras conforme o caso, incluindo pregos galvanizados a fogo	m	3.000,00	11,2263%	5.400,00	2.160,00
5.2.4	Mão de obra para guarda corpo de madeira em pinus autoclavado, com reutilização ou não da madeira existente, incluindo pregos galvanizados a fogo e barras roscada	m	2.000,00	5,1816%		
6.7	Guarda corpo de madeira de lei com as bitolas 9x9 e 2x9 ou outras conforme o caso, incluindo pregos galvanizados a fogo	m	400,00	2,8690%		
PINTURA						10,127%
7.7	Raspagem, lixamento e pintura com stain, mínimo de duas demãos (pintura em superfície de madeira)	m²	15.827,12	10,1272%	15827,12	6330,85

10 As Quantidades especificadas no quadro acima são baseadas na curva ABC dos principais tópicos de serviços. Conforme a Instrução Normativa nº 58/DNIT – SEDE de 17 de setembro de 2021:

Art. 4º A exigência de Capacidade Técnica se restringe aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado, em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

§ 1º ...

§ 2º Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto, e sejam tecnicamente pertinentes, limitados a, no máximo, 8 (oito) itens.

11 Para efeitos de cálculos a SMI adotará o valor de 40% da quantidade estabelecida em orçamento.

12 Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve guardar relação com o objeto contratado e limitar-se às parcelas de maior relevância e valor

significativo. O agrupamento proposto atende a esse dispositivo, uma vez que os serviços reunidos compõem o núcleo técnico essencial da contratação. Dessa forma, a exigência de atestados que contemplem o conjunto de serviços agrupados revela-se tecnicamente justificada, adequada à natureza do objeto e necessária para garantir a boa execução contratual, a durabilidade das estruturas e a segurança dos usuários.

- 13 Atestado de capacidade técnica que comprove que o Engenheiro responsável técnico pela obra tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- 14 Qualificação Econômica – Financeira.
- 15 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea](#)
- 16 [“c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
- 19 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 20 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 21 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 22 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 23 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

24 Apesar de não fazer parte da Curva ABC será exigido dos participantes a comprovação que já tenha executado “Ponte/Pontilhão em estrutura de madeira”, ou seja, atestado de capacidade técnica que comprove que o Engenheiro responsável técnico já tenha executado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar servidor gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento/execução do objeto licitado.

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Dar recebimento dos materiais/serviços solicitados e fornecidos em conformidade com este Termo de Referência.

Elaborar medições mensais com registros das quantidades efetivamente recebidas e o valor financeiro correspondente conforme planilha de preços contratada.

Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensalmente, após aferir a perfeita execução dos serviços solicitados, de acordo com a metodologia aplicável SINAPI/SICRO, a FISCALIZAÇÃO medirá os serviços realizados e elaborará o boletim de medição, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada com o aceite do fiscal do Contrato.

Em caso de não atendimento às especificações, os materiais serão devolvidos e todos os custos envolvidos, como o transporte, as análises realizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no Edital.

As formas de pagamento bem como os prazos estarão de acordo com a **Instrução Normativa nº 005/SMF/GAB/2025** da Secretaria Municipal da Fazenda e posteriores.

GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato cabe ao Secretário de Infraestrutura, que; Coordena, Comanda, Acompanha a Execução do início ao fim do contrato mantendo contato direto com a empresa contratada verificando possíveis necessidades e pendências que possam ocorrer. Cabe ao gestor do contrato nomear através de portaria os fiscais do contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das obras.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

20.1 Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.1.1 Fiscalização Técnica

- 7O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 9Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.1.2 Fiscalização Administrativa

- n) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- o) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.2 Gestor do Contrato

Acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL A SEREM REALIZADAS

Durante a execução das obras, todas as intervenções programadas pela CONTRATADA deverão seguir os “Componentes Ambientais”, bem como as orientações e diretrizes ambientais do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, Instruções de Serviço e Especificações (DNIT), no que couber.

Para as diretrizes e especificações, foi montada uma tabela com as diretrizes gerais a serem consideradas na execução das obras VIÁRIAS:

Obra Rodoviária	Diretrizes a considerar	Principais conteúdos
(1)- Canteiro das obras	8. IS-246 (DNIT) 9. Corpo Normativo Ambiental-DNIT 10. ES 341/97	As orientações físicas, biológicas e antrópicas do canteiro de obras, trilhas, caminhos de serviço, jazidas, caixas de empréstimo, operação de máquinas e equipamentos, terraplenagem e desmatamento e limpeza de terrenos se darão quanto:
(2)- Trilhas, caminhos, e estradas de acesso	g) IS-246 (DNIT) h) Corpo Normativo Ambiental-DNIT i) ES 341/97	<p>d) Físicas correlação-(1)-(2)-(3)-(5)</p> <p>12. as áreas selecionadas para as obras rodoviárias, não podem ser susceptíveis a processos erosivos e de recalque diferencial e sujeitos a instabilidades físicas, passíveis de ocorrência em cotas superiores (escorregamentos, deslizamentos, depósito de tálus, etc.);</p> <p>13. não pode ser susceptível a cheias e inundações e lençol freático aflorante;</p> <p>14. situar-se próxima a nascentes;</p> <p>15. implantação de drenagem específica;</p> <p>16. o material de desmatamento e limpeza não pode ser lançado dentro de talvegues e corpos d'água;</p> <p>17. zonas alagadas não devem ser utilizadas como bota-fora, nem para abertura de trilhas e caminho de serviço.</p>
(3)- Jazidas e caixas de empréstimo	25 IS-246 (DNIT) 26 Corpo Normativo Ambiental-DNIT 27 ES 341/97	<p>-correlação-(3)-(7)-(8)-(10)</p> <p>18. armazenar o solo orgânico removido durante a limpeza para reutilização na reabilitação de áreas alteradas.</p> <p>13 Biológicas-correlação-(1)-(2)-(3)-(5)-(7)-(8)-</p> <p>p) as aberturas de trilhas, caminhos de serviços, estrada de acessos, jazidas e caixa de empréstimo, canteiro de obras, usina de solo e asfalto não pode interferir com fisionomias vegetais protegidas por lei, que constituam sistemas naturais de espécies da fauna. (habitats preferenciais, áreas de reprodução, áreas de dessedentação, etc.).</p>
(4)-	20 IS-246 (DNIT) 21 Corpo	Correlação-(2)-(3)-(7)-(8)-(10)-

Obra Rodoviária	Diretrizes a considerar	Principais conteúdos
Operação de máquinas e equipamentos	Normativo Ambiental-DNIT 22 ES 341/97	<p>d) as áreas desmatadas ou limpas deverão se restringir aos limites do off-set, acrescidos de uma faixa mínima de operação, acompanhamento a linha do off-set;</p> <p>e) o desmatamento de áreas de empréstimo deverão se restringir somente as áreas a serem exploradas.</p>
(5)- Usinas de asfalto, concreto e solo	<ul style="list-style-type: none"> ● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97 	<p>Correlação-(2)-(3)-(7)-(8)-(10)</p> <p>f) as técnicas de desmatamento e de limpeza de terrenos deverão ser compatíveis com as características da cobertura vegetal a ser retirada. É expressamente proibido o uso de explosivos, agentes químicos (herbicidas, desfolhantes, etc.), processos mecânicos não controlados e queimadas.</p>
(6)- Efluentes e resíduos	<ul style="list-style-type: none"> ● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97 	<p>Correlação-(8)</p> <p>g) os resíduos provenientes dos desmatamentos e limpeza de terrenos (folha, galhos, tocos, etc.), deverão ser enterrados em áreas pré-definidas e após utilizados em atividades com usos alternativos.</p>
(7)- Terraplenagem	<ul style="list-style-type: none"> □ IS-246 (DNIT) □ Corpo Normativo Ambiental-DNIT □ ES 341/97 	<p>2. Antrópicas Correlação-(4)</p> <p>h) as atividades das obras rodoviárias, obedecerá a legislação de uso e ocupação do solo vigente no município. Correlação-(1)-(2)-(3)-(4)-(5)-(7)-(12)</p> <p>i) implantação de um sistema de sinalização, envolvendo advertências, orientações, riscos e demais aspectos do ordenamento operacional e do tráfego, com objetivos internos e externos.</p>
(8)- Desmatamento e limpeza de terrenos	<p>2. IS-246 (DNIT)</p> <p>3. Corpo Normativo Ambiental-DNIT</p> <p>4. ES 341/97</p>	<p>Correlação-(1)-(2)-(3)-(4)-(5)-(7)-(12)</p> <p>j) inspeções ambientais acerca das interferências dessas atividades sobre a qualidade de vida das comunidades diretamente afetadas.</p>
(9)- Bota-fora	<ul style="list-style-type: none"> ● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97 	<p>Correlação-(6)</p> <p>k) todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos (óleos, graxas, etc.), devem ter como destino uma caixa separadora de óleo, para o devido tratamento.</p> <p>Correlação-(4)</p> <p>l) a construtora deverá observar horário de operação das atividades, contabilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas</p>

Obra Rodoviária	Diretrizes a considerar	Principais conteúdos
		ocorrerem na proximidade de áreas urbanas.
(10)- Taludes de cortes e aterros	<ul style="list-style-type: none"> ● S-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97 	<p>Correlação-(4)</p> <p>m) a operação de máquinas e equipamentos obedecerá aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras.</p>
(11)-Drenagem	<ul style="list-style-type: none"> ● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97 	<p>Correlação-(4)</p> <p>n) manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, considerando a geração de ruídos, gases e as condições de segurança operacional.</p>
(12)- Pavimentação	<ul style="list-style-type: none"> ● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97 	<p>Correlação-(7)</p> <p>o) prevenção da geração de partículas provenientes da operação (aspersão de água na área das obras e cobertura de carga transportadas.</p>

Áreas destinadas a execução das obras, ocorrências:

ÁREAS SENSÍVEIS	Áreas para Obras					
	canteiro das obras	jazidas e caixas de empréstimos	Usinas de asfalto, concreto e solo	pedreira	Áreas para bota-fora	Abertura de trilhas, caminhos de serviço e estradas de acesso
áreas residenciais	P	P	I	I	P	P
área de proteção por lei	I	I	I	I	I	I
áreas florestais (capoeirão e capoeira)	I	P	I	P	I	P
áreas com perigo de erosão /deslizamento	I	P	I	I	P	P
biótopos úmidos / zonas alagadas	I	I	I	I	I	I
áreas de nascentes	I	I	I	I	I	I
cursos de águas	I	I	I	I	I	P
<p>- Uso Possível - P</p> <p>- Uso Impossível - I</p>						

21.1. Plano de Qualidade e Controle Ambiental

O Plano de Controle Ambiental visa controlar ambientalmente através de diretrizes, as ações referentes às obras, diminuindo os efeitos negativos em relação ao meio ambiente.

As potencialidades dos impactos das áreas das obras referem-se aos seguintes aspectos:

Na execução da obra, qualquer material excedente não deve ser acondicionado ao longo da obra e sim em locais específicos, para evitar contaminação em corpos d'águas existentes.

- Natureza da operação - Preventiva
- Fase do empreendimento - Obras
- Fator ambiental - Físico/Biótico
- Prazo - Curto
- Equipes e equipamentos - Encarregado de turma
 - Operários
 - Caminhão basculante

Nos locais onde houver a necessidade de trabalhos sobre a plataforma da obra, será necessário tomar cuidado em todas as operações e uso de equipamentos, para proteger o público e para facilitar o tráfego.

Deverá ser executada sinalização adequada a fim de não causar danos e/ou acidentes aos operários bem como aos visitantes e transeuntes.

- Natureza da operação - Preventiva
- Fase do empreendimento - Obras
- Fator ambiental - Antrópico
- Prazo - Médio
- Equipes e equipamentos - Sinalização Provisória para obras
 - Encarregado de turma
 - Operários

21.2. Programa de Controle de Resíduos

Os resíduos sólidos das obras constituem uma problemática ambiental, haja vista os efeitos deletérios que podem causar ao meio ambiente, quando não há uma gestão adequada dos mesmos. Tais efeitos podem ser verificados pela poluição do solo e da água, além da contribuição para o assoreamento de corpos hídricos, quando lançados em locais inadequados.

Neste sentido, a CONTRATADA deverá ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em atendimento ao que dispõe a legislação federal e municipal respectivamente a **Lei nº 12.305/2010 e Lei 10.607/2019**.

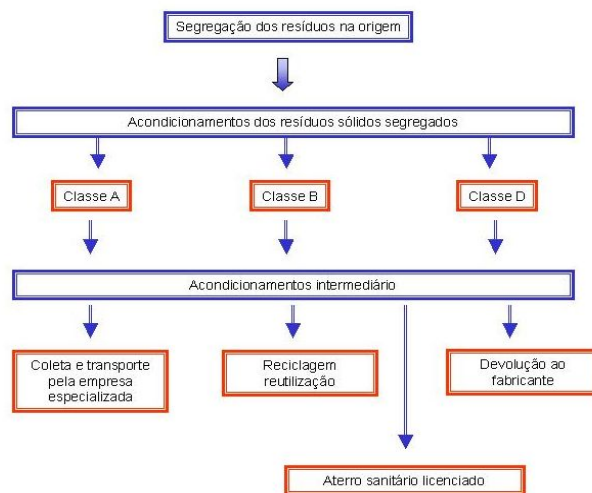
A redução do volume de entulhos gerados durante a execução da obra, seu tratamento e destino final, deverão ser implementados por meio do Programa de Controle de Resíduos.

Durante a fase de obras ocorrerá movimentação de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais, além da manutenção dos canteiros de obras, atividades estas que geram resíduos de diferentes tipos.

O gerenciamento dos resíduos sólidos gerados inicia-se pelos procedimentos repassados a cada um dos trabalhadores, que devem ser devidamente orientados para as diversas ações do programa. Tais orientações devem direcionar a coleta de resíduos, acondicionamento e prováveis medidas de intervenção física nos locais apropriados para o desenvolvimento dos trabalhos de segregação para reciclagem, bem como manutenção das áreas de armazenamento dos resíduos.

Nesse sentido, o Programa de Controle de Resíduos proposto para a instalação do empreendimento, visa a disseminação de informações entre os trabalhadores para que não haja impactos ambientais ou estéticos causados pela disposição inadequada de resíduos.

As fases podem ser resumidas em: separação na fonte (após as possibilidades de redução), acondicionamento, coleta, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final. Segue o fluxograma de separação de resíduos:



21.2.1 Instrução dos trabalhadores

Deverão ser realizadas reuniões periódicas para repassar aos trabalhadores noções básicas dos procedimentos de acondicionamento de resíduos, procurando despertar a consciência ambiental dos

mesmos para a necessidade de preservação do meio ambiente e saúde pública e da relação dos resíduos sólidos com estas questões.

O conteúdo também deve abranger a importância do reaproveitamento de materiais, como uma ação que contribui para a conservação de recursos naturais (na medida em que se economizam matérias primas) e minimização de impactos (na medida em que se reduz a quantidade de lixo gerado a ser tratado e disposto). A responsabilidade pela implementação do programa será da CONTRATADA.

Unidades geradoras de resíduos sólidos

A geração de resíduos sólidos dos serviços de implantação da OBRA ocorrerá no canteiro de obras e ao longo da extensão da Via.

21.2.2 Classificação e estimativa dos resíduos gerados

Os resíduos sólidos dos serviços de implantação da via podem ser classificados segundo a Resolução CONAMA Nº 307, 5 de julho de 2002 – que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos Resíduos sólidos da construção civil, divididos em:

Classe A: são os resíduos reutilizáveis como agregados ou recicláveis, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos e edificações: componentes de cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimentos, etc.) argamassa de concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios – fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B: são resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Classe C: são aqueles resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos de gesso;

Classe D: são os resíduos perigosos, correspondentes aqueles oriundos de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros.

Procedimentos de manuseio e formas de acondicionamento dos resíduos

Os resíduos gerados na implantação das obras serão de diferentes tipos e, conseqüentemente, terão manuseio, e acondicionamento específicos, quais sejam:

21.3 Responsabilidades e competências do Plano de Controle de Resíduos

A implantação, aplicação, monitoramento e gerenciamento do PCR (Plano de Controle de Resíduos) será de responsabilidade da CONTRATADA para execução das obras.

Parcerias potenciais

- Prefeituras Municipais;
- Empresas operadoras de aterros sanitários e industriais;
- Companhia de limpeza urbana; e,
- Organizações não-governamentais.

21.4. Programa de Gerenciamento de ruídos e Vibrações

O ruído caracteriza-se como um som desagradável e indesejável, ou como um estímulo que não contém informações úteis à tarefa em execução. Portanto, o som passa a ser considerado ruído quando causa ao homem a sensação de desconforto e mal-estar, afetando a saúde e produtividade. Este fato está diretamente relacionado a fatores como distância da fonte sonora, duração do som e intensidade do som, além de características individuais de cada pessoa, como sensibilidade auditiva e concentração.

A poluição sonora apresenta reflexos em todo o organismo e não apenas no aparelho auditivo. Os ruídos podem causar vários distúrbios como alterações do humor, insônia, alterações cardiovasculares, diminuição da capacidade de concentração e, em casos extremos, perda auditiva.

Pelo tipo de obra e por sua localização junto a um núcleo de moradores, durante a fase de implantação, a operação de máquinas e equipamentos poderá representar algum prejuízo às condições de conforto acústico da comunidade do entorno e dos funcionários do empreendimento. Tráfego de caminhões, operações com veículos e equipamentos pesados para movimentação do solo e colocação das fundações são atividades geradoras de ruídos previstas para a fase de implantação do empreendimento.

Ainda que este impacto seja classificado como de pequena intensidade e de caráter imediatista, são sugeridas medidas para sua prevenção ou atenuação:

- Todas as atividades que porventura venham a gerar ruídos excessivos e causar transtorno à população do entorno, deverão ter seu horário limitado ao período compreendido entre 7h e 18h;
- Todas atividades geradoras de ruídos deverão obedecer ao Decreto Estadual (SC) 14.250/1981 e a NBR 10.151, que limita o nível de ruído aceitável;

- Os equipamentos empregados na obra deverão passar por rigoroso controle e manutenção, devendo ser observados os dispositivos responsáveis pela atenuação dos ruídos produzidos;
- Exigir dos funcionários vinculados às obras a utilização de equipamentos de proteção individual (protetores auriculares tipo concha ou similar), quando estiverem em contato com equipamentos de emissão sonora, respeitando a legislação trabalhista; e
- O empreendedor deverá manter, conforme prevê a legislação específica NBR 10.151 e NBR 10.152, um programa de controle de emissão de ruídos, com amostragens periódicas das condições ambientais.

21.5. Programa de Segurança no Trabalho

Os riscos de acidentes operacionais na fase de implantação estão relacionados com os aspectos de atração de pessoas, geração de empregos e aumento do tráfego de veículos. Estes estão relacionados com as ações de mobilização de mão-de-obra, manutenção das instalações do empreendimento e construção civil como um todo.

Na implantação e operação de empreendimentos desta natureza, a probabilidade de ocorrência de danos é baixa quando adotadas medidas preventivas apropriadas e, por conta disso, suas consequências são pouco significativas.

As principais questões que serão prevenidas têm relação com quedas e lesões, assim como com o armazenamento e transporte de produtos químicos tóxicos e/ou inflamáveis e acidentes com maquinários. Dentre as medidas iniciais, propõe-se:

- Conforme prevê a NBR 14.725/2001, recomenda-se à elaboração de uma Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, que fornece informações sobre vários aspectos desses produtos químicos (substâncias ou preparos) quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente. A FISPQ apresenta, para esses aspectos, conhecimentos básicos sobre os produtos químicos, recomendações sobre medidas de proteção e ações em situações de emergência. Todos estes procedimentos contribuiriam substancialmente para reduzir os riscos de acidentes com a mão de obra empregada na implantação do empreendimento e, além disso, serviriam como medida acessória na redução de impactos sobre o equilíbrio da fauna;
- Estabelecer procedimentos operacionais para a manipulação e armazenamento de produtos voláteis, de tal maneira que tais substâncias sejam sempre conservadas em recipientes fechados, reduzindo sua dispersão no ambiente;
- Todos os produtos químicos perigosos deverão levar também uma etiqueta de fácil compreensão para os trabalhadores, que facilite informação essencial sobre sua

classificação, os perigos que envolvem e as precauções de segurança que devam ser observadas;

- Estabelecer em cláusula contratual com as empreiteiras selecionadas para as obras, a exigência do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por parte dos funcionários e operários da obra;
- Zelar pela manutenção dos equipamentos de trabalho e pelo bem-estar dos colaboradores;
- Conscientizar motoristas e operadores de maquinário sobre corretas medidas de operação; e
- Empregar equipamentos de proteção coletiva, tais como placas e faixas de sinalização, alertando para os pontos mais perigosos e para os riscos envolvidos.

21.6. Programa de Controle dos Efluentes Sanitários

O programa de controle de efluentes se faz necessário a fim de não causarem possíveis impactos nas águas superficiais e ou subterrâneas bem como no mar em questão.

Sendo assim o controle e tratamento dos mesmos deverá ser realizado pela Contratada.

A empresa contratada deves disponibilizar, monitorar e manter banheiros químicos aos trabalhadores, a fim de que os mesmos possam ser utilizados quando necessário. Deverão estar disponíveis em número suficiente para atender a quantidade de operários envolvidos nas frentes de obra.

As empresas fornecedoras dos banheiros químicos devem estar devidamente licenciadas e ao final, na limpeza e coleta dos dejetos dar o destino adequado e tratamento, de acordo com a legislação em vigor.

21.7. Licenças

Cabe a PMF/SMI providenciar as licenças ambientais necessárias, nesse caso conforme entendimento da FLORAM essa licença será através de uma Declaração de Atividade Não Constante (DANC).

Durante a execução das obras, todas as intervenções programadas pela CONTRATADA deverão seguir os “Componentes Ambientais”, bem como as orientações e diretrizes ambientais do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, Instruções de Serviço e Especificações (DNIT), no que couber.

SANÇÕES

A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 14133/2021 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a fornecer o que lhe for adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei 14133/2021.

As sanções serão aplicadas conforme as infrações administrativas previstas no art. 156, incisos I à V. A sanção prevista no parágrafo 3º do caput deste artigo, calculada na forma da lei não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, considerando como critério de sua aplicação inexecução parcial ou total do contrato, a gravidade da falta cometida e extensão do dano à contratante.

Advertência: §2º, art. 156, da Lei 14.133/2021 – será formalizada de forma escrita quando constatado o descumprimento parcial de uma obrigação específica, aplicável quando do cometimento das sanções previstas no inciso I do artigo 155 da Lei 14.133/2021.

Multa: § 3º, art. 156, da Lei 14.133/2021 – será aplicada na ocorrência de inexecução parcial ou total do contrato, bem como em ato considerado fraudulento na execução do contrato. **Multa moratória:** 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, quando do atraso no cumprimento da obrigação, aumentando para 2,0 (dois por cento) se passar de 10 (dez) dias consecutivos, até o limite de 15 (quinze) dias, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, e a critério da Administração poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, com a aplicação de **multa compensatória – art.162 e § Ú da Lei 14.133/2021** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. A multa tem característica cumulativa, podendo ser aplicada de forma cumulada conforme prevê o §7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública - § 4º, art. 156, da Lei 14.133/2021 – caberá tal sanção quando houver a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como nos casos que der causa à inexecução total do contrato.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - § 5º, art. 156, da lei 14.133/2021- cabível na prática de atos fraudulentos na execução do contrato, bem como nos casos em que a gravidade

recomendar, cabendo ainda nos casos onde a contratada der causa a inexecução parcial ou total do contrato.

Dosimetria das sanções - § 1º do art. 156, da Lei 14.133/2021 – a aplicação das sanções será com base neste dispositivo legal, cabendo a autoridade competente mediante decisão fundamentada e proporcional, dosar a sanção a ser aplicada.

Da Rescisão Contratual – art. 137, da Lei 14.133/2021 - Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO SIMONE FERRARI
Diretor de Projetos

RAFAEL HAHNE

Secretário de Infraestrutura e Manutenção da Cidade

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO
(A) E**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS por intermédio do(a)(órgão **CONTRATANTE**), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, dede..... de 20..., publicada no DOU dede..... de, portador da Matrícula Funcional n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a),inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na....., em.....doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por..... (nome e função do **CONTRATADO**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º..... e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do n.º .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviço(s) **comuns de engenharia** de, município de Florianópolis/SC, conforme planilha de custos (Anexo).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- 1.3.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
- 1.3.2. Planilha de quantidades de serviços;
- 1.3.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
- 1.3.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, observarão o recebimento do objeto que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. O regime de execução é o *de empreitada por preço unitário*.

2.3. No caso de empreitada por preço global com critério de julgamento por menor preço, a diferença entre cada preço unitário e seu respectivo preço estimado pela Administração não pode ultrapassar 25%, para mais ou para menos, sob pena de caracterizar sobrepreço ou preço inexequível, respectivamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso).*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. As medições dos serviços efetivamente realizados serão medidas entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas pelo **CONTRATANTE**, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços.

4.2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta do **CONTRATADO**.

4.3. Os pagamentos do **CONTRATADO** serão realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.

4.3.1. No caso das datas descritas recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

4.3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente.

4.4. A parcela fonte da obra considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

4.5. No que se refere à retenção do imposto de renda na fonte, o município de Florianópolis aplicará o disposto no Decreto municipal n.º 23.946/2022 e na Instrução Normativa n.º 002/SMF/2022, de 05/05/2023 que regulamentam a matéria em função da Decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema 1130, com repercussão geral.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. O orçamento estimado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] OU [datadas de ____/____/____].

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, mediante solicitação do **CONTRATADO** a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

*5.4.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 14 do Decreto Federal n.º 7.983/2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do objeto é de 000 (xxx) [dias] corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do serviço.

7.2. A vigência do contrato se inicia com a publicação do contrato e é de 000 (xxx) [dias].

7.3. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.*

7.3.1. *Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**:*

7.3.1.1. *O **CONTRATADO** será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

7.3.1.2. *A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

7.4. Os contratos terão eficácia a partir de sua publicação na imprensa oficial.

7.4.1. Exceção se aplica aos contratos emergenciais, os quais, conforme o §1º do art. 94 da Lei nº 14.133/21, terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

7.5. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

8.1.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

...

...e

8.1.2. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

...

...

8.1.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do **SUBCONTRATADO**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

8.2. *A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o **SUBCONTRATADO** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

8.3. *O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do **SUBCONTRATADO**, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

8.4. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento xxxxxxxxxxxxxxxx deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Órgão/Unidade:
- II. Projeto/Atividade:
- III. Elemento de Despesa:
- IV. Fonte de Recurso:
- V. Funcional:

Parágrafo Único: *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla gestão e fiscalização do objeto **CONTRATADO**, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

10.2. A gestão contratual caberá à autoridade competente da pasta, sendo de sua competência:

10.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

10.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior do município aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.2.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.2.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção dos contratos;

10.2.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

10.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

10.2.8. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

10.2.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A fiscalização contratual ocorrerá simultaneamente por dois servidores designados, sempre que necessário; sendo o FISCAL ADMINISTRATIVO e o FISCAL TÉCNICO. A atribuição de Fiscal Técnico deverá ser exercida por servidor designado de cargo técnico, conforme atribuições descritas no Manual De Fiscalização de Contratos da Prefeitura de Florianópolis (de Outubro de 2020).

10.4. Compete ao fiscal técnico:

10.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso haja previsão no ETP para aferição da qualidade da prestação

dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.4.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.4.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.4.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.4.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021

10.4.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

10.4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anuláveis, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.4.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

10.4.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.4.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.4.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5. Compete ao fiscal administrativo:

10.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, com a entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.7. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

11.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.9. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.10. Cientificar o órgão de representação pela Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 11.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de um mês;
- 11.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 11.14. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 11.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 11.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021)

- 12.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 12.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**.
- 12.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 12.26. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.28. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**.
- 12.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.
- 12.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

- 12.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 12.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.37. *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto n° 5.975, de 2006 e da Resolução do CONAMA n° 310, de 05/07/2002, de:*
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
 - c) florestas plantadas; e*
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*
- 12.38. *Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e legislação correlata;*
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e*
 - d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o **CONTRATADO** deverá apresentá-*

lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e no Decreto Municipal de Florianópolis nº 17.910, de 22/08/2017, nos seguintes termos:

12.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o **CONTRATADO** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.39.3. Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o **CONTRATADO** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá

respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151- Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

12.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, da Lei n.º 14.133/2021)

13.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato.

*13.2. O **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 13.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com correção monetária.
- 13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 13.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.13. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 13.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) **Multa:**

1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXXXXX) dias;

2) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a XX (XXXXXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021.*

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o **contratante**;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

15.9. O **CONTRATANTE** deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão, ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

16.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

16.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Nos termos do previsto no art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) Lei Federal n.º 12.846/2023; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III

- a) Planilha Orçamentária Demonstração de BDI;
- b) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)
- c) Cronograma Físico-Financeiro;

**JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(CONCORRÊNCIA – OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)**

Considerando que o objeto a ser contratado envolve obra e serviços de engenharia, com execução por etapas, mobilização de recursos, aquisição de insumos e eventual necessidade de suportar custos iniciais relevantes até as primeiras medições e pagamentos, a Administração deve mitigar o risco de descontinuidade, paralisações, inadimplementos trabalhistas/fornecedores e abandono contratual, assegurando que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira efetiva para cumprir as obrigações do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato e deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório. Nessa mesma linha, a lei restringe a documentação a ser exigida, incluindo expressamente: (i) balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e (ii) certidão negativa de feitos sobre falência.

Diante disso, justifica-se a previsão editalícia de apresentação dos balanços patrimoniais (e demais demonstrações contábeis) dos dois últimos exercícios sociais, por se tratar de exigência legalmente prevista e essencial para permitir avaliação consistente da saúde financeira do licitante, especialmente em contratos de engenharia, nos quais a capacidade de manter fluxo de caixa e honrar obrigações durante a execução é fator crítico para a entrega do objeto no prazo e com qualidade.

Além da apresentação dos balanços, a Lei 14.133/2021 admite que a comprovação se dê por índices econômicos usuais, vedando índices/valores não usualmente adotados e proibindo exigências de rentabilidade/lucratividade ou faturamento mínimo. Assim, a Administração elegeu os índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral), por serem métricas amplamente aceitas para aferir, de forma objetiva, a capacidade de pagamento no curto prazo (LC), o equilíbrio financeiro em horizonte mais amplo (LG) e a solvência patrimonial (SG). O próprio TCU registra que, “normalmente”, tais índices são utilizados e que devem ser definidos e justificados na fase preparatória, conforme disponível em Manual de Orientações e Jurisprudências (Vide https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/#_ftn7)

Quanto ao critério de desempenho mínimo, fixa-se como requisito de habilitação econômico-financeira que LG, LC e SG sejam iguais ou maiores que 1 (um), por representar parâmetro prudencial e não excessivo, compatível com a finalidade legal de demonstrar aptidão para cumprimento das obrigações contratuais, sem impor barreiras desproporcionais à competitividade. Esse patamar indica, em termos gerais, equilíbrio entre ativos e passivos (liquidez/solvência mínima), reduzindo o risco de contratação de empresa sem capacidade de sustentar financeiramente a execução.

Dessa forma, a exigência de dois balanços patrimoniais (dois últimos exercícios) e de LG, LC e SG ≥ 1 mostra-se legal, pertinente, proporcional e tecnicamente justificada, atendendo ao art. 69 da Lei 14.133/2021, à necessidade de proteção do interesse público e à boa gestão de riscos em contratação de obra e serviços de engenharia.